

AG da ADUFSCar aprova o Regimento Eleitoral para o biênio 2019/2021.

A assembleia geral para debate e aprovação do Regimento Eleitoral da ADUFSCar, biênio 2019/2021, começou às **14h30 do dia 1º de julho**, conforme determinado pelo Edital de convocação das eleições deste ano, publicado no dia **26 de junho de 2019** e encaminhado a todos os associados do nosso sindicato por meio da seguinte mensagem:

“Cara/caro colega,

Bom dia.

Conforme disposição estatutária (Art.29, caput), vigente desde a fundação da ADUFSCar, as eleições para o próximo biênio têm que ser realizadas pelo menos 15 dias antes do fim do atual mandato, que termina no dia 24 de setembro de 2019. As datas compatíveis com essa determinação, respeitado o fato de que o pleito se realize, como de costume, em um período que vai de terça a quinta-feira, são, portanto, os dias 3, 4 e 5 de setembro.

O Edital de Convocação, por sua vez, deve ser lançado no mínimo 60 dias antes das eleições (Art.29, parágrafo 1º) e a AG para a aprovação do Regimento Eleitoral precisa ser realizada num prazo de 5 dias após a publicação do Edital. Assim sendo, o Edital de Convocação (conferir na página da ADUFSCar) está sendo lançado nesta data, 26 de junho, para a realização de eleições no período indicado acima.

A data da AG para aprovação do Regimento será 1º de julho de 2019 (às 14h, para início regimental às 14h30), garantidos 5 dias de prazo após o lançamento do Edital. Essa data é muito próxima, conforme previsível, daquela em que se realizou essa AG em 2017 (3 de julho).

O local da AG, em virtude do fato de que o Auditório da ADUFSCar comporta lotação bastante limitada e é, pois, inadequado para essa atividade, será o Auditório Bento Prado, como já ocorreu em 2017. **Está facultado, como sempre, e à semelhança, por exemplo, da AG que definiu a última mudança estatutária, o uso de procurações, de forma a garantir a ampla representação dos filiados lotados nas diversas instituições (UFSCar e IFSP) e seus respectivos campi.**

Atenciosamente,

A Diretoria da ADUFSCar”.

Abrindo a AG, a Diretoria da ADUFSCar distribuiu a todos participantes a sua proposta de Regimento Eleitoral, essencialmente semelhante à que vigorou nas eleições anteriores. Não foi apresentada outra proposta.

Houve, na sequência, por parte de alguns dos presentes, questionamento a respeito do voto por procuração nas discussões que se seguiriam, posto terem sido informados de que havia procurações encaminhadas à mesa no sentido de apoiar a proposta da Diretoria. A assessoria jurídica da ADUFSCar esclareceu que o uso de procurações é garantido pelo Código Civil, em seu Art.653: “Opera-se o mandato quando alguém recebe de outrem poderes para, em seu nome, praticar atos ou administrar interesses. A procuração é o instrumento do mandato” – conferir uma procuração é, pois, um direito legítimo e inalienável de cada sindicalizado. Chegou a haver na AG proposta de que se votasse no sentido de impedir o uso de procurações, mas foi esclarecido pelo advogado da ADUFSCar que a AG tem, sim, autonomia para deliberar, mas que, ao mesmo tempo, essas deliberações têm que respeitar os dispositivos legais existentes, tais como a Constituição Federal ou o Código Civil, não lhe sendo permitido extrapolar esses limites.

Assim, a Diretoria decidiu que não iria colocar em votação proposta no sentido de decidir pelo impedimento do uso de procurações, diante da flagrante ilegalidade dessa iniciativa, que poderia, inclusive, colocar em risco jurídico todo o processo eleitoral. A essa altura, vários docentes defenderam que fosse ouvida a advogada do SINTUFSCar, que fora chamada à AG da ADUFSCar, o que não foi permitido, por diversas razões: 1) tratava-se de uma assembleia de docentes, em que só tem voz e voto associados da ADUFSCar; 2) tomar tal decisão seria equivalente a desqualificar o corpo jurídico do sindicato, o que inteiramente inadmissível; e 3) abrir esse precedente seria permitir a ingerência indevida de um sindicato (o SINTUFSCar) em questões internas de outro – algo também totalmente inaceitável.

Definida essa questão, a AG, após debates, chegou ao consenso de que seriam discutidos os artigos 1º, 2º, 6º, 12, 14, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 32 da proposta de Regimento apresentada pela Diretoria, cuja íntegra transcrevemos adiante, comentando-se, ponto a ponto, o que foi tratado, as votações havidas e o resultado de cada uma delas (trechos em vermelho).

Todas as propostas apresentadas (pela Diretoria ou por integrantes da AG) tiveram direito a uma defesa, seguida de votação. A AG foi encerrada às **19h20**.

Regimento Eleitoral ADUFSCar, biênio 2019/2021.

Observação: no que se segue, a 'Proposta 1' sempre toma como referência o texto apresentado pela Diretoria da ADUFSCar, no início da AG, com eventuais modificações (aceitas pela Mesa dos trabalhos), que estão grafadas em vermelho. Os trechos em preto correspondem ao texto apresentado originalmente pela Diretoria à AG.

CAPÍTULO I – DA ELEIÇÃO

Art. 1º: não debatido. Aprovado, portanto, na íntegra:

Art. 1º - A eleição da Diretoria da ADUFSCar, Sindicato, doravante designada apenas como ADUFSCar, para o biênio 2019/2021, realizar-se-á nos dias 03, 04 e 05 de setembro de 2019.

Parágrafo Único – O escrutínio se dará pelo voto secreto, universal e direto dos sindicalizados em pleno gozo de seus direitos, de acordo com previsão estatutária.

CAPÍTULO II – DOS ELEITORES E DOS CANDIDATOS

Artigo 2º: debatido. Aprovado consensualmente o texto abaixo (com as modificações em vermelho):

Art. 2º - Os candidatos a cargos eletivos deverão inscrever-se até o dia ~~19~~ **02 (dois)** agosto de 2019.

Parágrafo 1º - A inscrição dos candidatos à Diretoria será feita através de chapa completa e a dos candidatos ao Conselho Fiscal será feita através de chapas com, no mínimo, o representante titular.

Parágrafo 2º - A Secretaria da ADUFSCar oficializará e divulgará o registro de chapas, observadas as disposições do Estatuto da ADUFSCar.

Art. 3º, 4º e 5º: não debatidos, por consenso da plenária. Aprovados, portanto, na íntegra:

Art. 3º - A Diretoria será eleita por voto secreto dos associados;

Art. 4º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por voto secreto dos associados de seus respectivos setores acadêmicos;

Art. 5º - Não havendo inscrições de chapas para a Diretoria e/ou para o Conselho Fiscal, caberá a uma Assembleia Geral, convocada para este fim, deliberar sobre os procedimentos a serem adotados.

CAPÍTULO III – DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 6º: debatido. Aprovado o texto abaixo, mediante votação (ver detalhes adiante):

Art. 6º - A eleição para a Diretoria da ADUFSCar, biênio 2019/2021 será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta até o dia ~~20~~ **05 (cinco)** de agosto de 2019 e integrada por um (01) membro *indicado pela* a Diretoria da ADUFSCar, como Presidente, e por um (01) sindicalizado da ADUFSCar indicado por cada chapa concorrente.

Parágrafo 1º - A Diretoria da ADUFSCar e as chapas concorrentes deverão indicar suplentes para os integrantes da Comissão Eleitoral;

Parágrafo 2º - É vedada a participação de qualquer membro da Diretoria da ADUFSCar como representante de qualquer uma das chapas concorrentes na Comissão Eleitoral.

Votação:

A Proposta 1 (texto original com as modificações aceitas) foi votada contra outra proposta apresentada, a Proposta 2, que defendia que a Comissão Eleitoral fosse constituída pelos seguintes integrantes: 01 indicado por cada uma das chapas; 03 membros eleitos na própria AG do Regimento (em curso); e 01 indicado pela Diretoria da ADUFSCar, mas sem direito a voto.

A Proposta 1 obteve 13 votos presenciais, contra 10 votos presenciais conferidos à Proposta 2 e nenhuma abstenção presencial. A Mesa anunciou que, em favor da Proposta 1, votavam também os 173 colegas que deram voto por procuração, conforme documentação encaminhada à Mesa, cuja conferência foi facultada a todos os presentes à AG.

Artigo 7º: debatido. Aprovado o texto abaixo, por consenso, com a supressão do item II, que foi modificado e incorporado ao Art.2º.

Art. 7º - compete à Comissão Eleitoral:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto da ADUFSCar e este Regimento;

~~II – oficializar e divulgar o registro de chapas;~~

III – divulgar a composição do eleitorado;

IV – confeccionar as cédulas eleitorais;
V – definir e organizar as Seções Eleitorais, inclusive no que respeita a horários e locais de votação;
VI - decidir sobre denúncias apresentadas e recursos interpostos;
VII – homologar, proclamar e divulgar o resultado da eleição, e
VIII – elaborar relatório Final a ser divulgado.
Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral pode, sempre que necessário, recrutar auxiliares.

Art. 8º, 9º, 10º e 11: não debatidos, por consenso da plenária. Aprovados, portanto, na íntegra:

Art. 8º - A Comissão Eleitoral será convocada exclusivamente por seu Presidente, que indicará local e data das reuniões, e só se reunirá com a presença, no mínimo, da maioria absoluta (mais de 50%) de seus integrantes; de cada reunião deverá ser lavrada Ata, que aprovada por maioria simples deverá ser assinada pelos presentes.

Parágrafo único – As chapas concorrentes receberão cópias das Atas das reuniões da Comissão Eleitoral.

Art. 9º – As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria simples dos integrantes presentes à reunião.

Art. 10º – O integrante da Comissão Eleitoral que faltar a três (3) reuniões, sem justificativa, perderá a sua condição de membro titular desta Comissão, assumindo o seu suplente.

Art. 11 – Cada chapa concorrente indicará, mediante documento, até dois representantes autorizados a realizar qualquer tipo de comunicação entre a Chapa e a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – No documento definido no caput deste artigo deverão estar explícitas as informações necessárias para contato entre a Comissão Eleitoral e os representantes autorizados pela Chapa.

CAPÍTULO IV – DA VOTAÇÃO

Seção I – DA CÉDULA ELEITORAL

Artigo 12: debatido. Além da Proposta 1 (texto apresentado inicialmente à AG) foram defendidas outras duas propostas:

Proposta 2: votação apenas eletrônica, nas próximas eleições; e

Proposta 3: votação apenas presencial, nas próximas eleições.

A Proposta 1 obteve 13 votos presenciais, vencendo a Proposta 2, que alcançou 03 votos presenciais, e a Proposta 3, que teve 01 voto presencial. Não foram utilizados votos por procuração.

Art. 12 – A votação é realizada em urna física, no caso de votação presencial, pela via do preenchimento de cédula eleitoral única

Parágrafo 1º - A cédula contém as Chapas registradas, em ordem de inscrição, com os nomes de seus integrantes, respectivos cargos e nome da chapa.

Parágrafo 2º Ao lado de cada Chapa haverá um retângulo em branco onde o eleitor assinalará a sua escolha.

Art. 13: não debatido, por consenso da plenária. Aprovado, portanto, na íntegra:

Art. 13 – Para efeito de votação, a cédula eleitoral só se torna válida depois de rubricada pelos integrantes da Mesa Receptora de votos do respectivo Local de Votação.

Seção II – DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO, NO CASO DE VOTO EM URNA FÍSICA

Artigo 14: debatido. Aprovado o texto abaixo, que corresponde ao originalmente apresentado, com modificações aceitas pela Mesa dos trabalhos, e que foi referendado por 14 votos presenciais a favor, nenhum voto presencial contrário e 02 abstenções presenciais. Não foram utilizados votos por procuração.

Art. 14 – Os locais de votação serão estabelecidos pela Comissão Eleitoral em número e locais suficientes para o atendimento de todos os eleitores da ADUFSCar, que incluirão, ao menos, os já disponibilizados na eleição de 2017, **a serem disponibilizados pela ADUFSCar na semana da aprovação deste Regimento (até o dia 5 de julho, portanto).**

Parágrafo Único: Não será permitida a ‘urna itinerante’, ou seja, não será permitido que se colha votos de porta em porta, nos gabinetes dos filiados.

Art. 15, 16 e 17: não debatidos, por consenso da plenária. Aprovados, portanto, na íntegra:

Art. 15 – Em cada local de votação haverá uma Mesa Receptora composta, no mínimo, por um (01) Presidente e integrada, sempre que possível, por um (01) Mesário, ambos indicados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º - Só pode permanecer em cada local de Votação, além do Presidente e do Mesário, no máximo um (01) fiscal de cada Chapa concorrente.

Parágrafo 2º - A Mesa Receptora de cada Local de Votação é responsável pela urna e documentos relativos ao processo eleitoral durante os horários de votação, devendo ser entregues à Comissão Eleitoral nos intervalos definidos.

Art. 16 – Na Seção Eleitoral em que se realize votação presencial deve existir, providenciado pela Comissão Eleitoral Local:

I – urna;

II – cédulas oficiais;

III – folha de ocorrência;

IV – lista específica para eleitor em trânsito;

V – cópia deste Regimento, e

VI – lista dos eleitores.

Art. 17 – Voto em trânsito obedece ao seguinte procedimento:

I – o eleitor assinará lista específica no Local de Votação onde se encontra, declarando por escrito ser de um dos *Campi* da UFSCar ou do IFSP.

II – o voto será colocado em envelope que não contenha identificação e este num segundo envelope, que servirá de sobrecarta, numerado na seqüência de ordem de chegada para votar.

Seção III – DO VOTO ELETRÔNICO

Artigo 18: debatido. Aprovado o texto abaixo, com as modificações em vermelho, e a supressão do Parágrafo 13º, tendo havido 13 votos presenciais a favor, nenhum voto presencial contrário e 01 abstenção presencial. Não foram utilizados votos por procuração. Foi rejeitado (01 voto presencial a favor, 12 votos presenciais contrários e 01 abstenção presencial) um aditamento com o seguinte teor: “Realização de auditoria do processo eleitoral por firma especializada”. Não foram utilizados votos por procuração.

Art. 18 – A eleição regulada por este Regimento, direta e secreta, também ocorrerá por meio de voto eletrônico, utilizando o sistema de votação online disponível no site da ADUFSCar, em link a ser divulgado na página <https://www.adufscar.org/>, de acordo com os seguintes princípios e procedimentos:

Parágrafo 1º - Cada eleitor terá direito a escolher apenas uma chapa dentre todas as disponíveis em sua cédula de votação.

Parágrafo 2º - Dentro do período de votação o eleitor poderá votar apenas uma vez, ou seja, uma vez concluída a votação ela se torna indisponível.

Parágrafo 3º - A Comissão Eleitoral divulgará amplamente que, para facilidade de comunicação, cada eleitor(a) deverá se certificar que sua conta de e-mail cadastrada na ADUFSCar esteja ativa e operacional, assegurando que a caixa postal não esteja lotada, ou seja, que tenha espaço livre para receber novas mensagens e que seu provedor de serviços de correio eletrônico não bloqueie a entrega de mensagens originadas pelo remetente, ou exija passo de confirmação para liberar a mensagem do referido remetente. Além disso, os eleitores devem ficar responsáveis por verificar a sua caixa de spam.

Parágrafo 4º - Em sessão pública aberta à comunidade, em local, dia e horário a serem definidos pela Comissão Eleitoral, ocorrerá a criação das urnas virtuais para condução e instrução do pleito eleitoral.

Parágrafo 5º - As cédulas conterão os nomes de cada chapa. O nome da chapa será acompanhado de sua sigla respeitando-se, no total, o limite máximo de 100 caracteres.

Parágrafo 6º - Na mesma sessão serão determinados, no sistema de votação, as datas e horários de início e término das votações em concordância com ~~este Regimento~~ ***o disposto pela Comissão Eleitoral***, bem como a inserção da lista de eleitores.

Parágrafo 7º - A data e horário de término das eleições por via eletrônica poderão sofrer alterações em função de eventos que fujam do controle da Comissão Eleitoral – como interrupção do serviço de energia e/ou internet que afete(m) o acesso dos eleitores às urnas por mais de 20% do tempo disponibilizado para votação. Se isso ocorrer, a Comissão Eleitoral poderá prorrogar o prazo de votação e ajustar o calendário das etapas subsequentes, promovendo a devida divulgação das decisões e ações tomadas.

Parágrafo 8º - A URL <http://www.adufscar.org> conterá informações pertinentes ao processo eleitoral, um link para acesso ao sistema de votação (que será disponibilizado um dia antes do início da votação) bem como um guia passo a passo com orientações sobre como votar.

Parágrafo 9º - A Comissão Eleitoral providenciará ampla divulgação do link de acesso ao sistema de votação por meio dos canais de comunicação da ADUFSCar.

Parágrafo 10º - O acesso ao sistema será por intermédio de login (usuário) e senha já utilizados pelos membros da ADUFSCar para acesso ao site da ADUFSCar.

Parágrafo 11º - Compete à Secretaria da ADUFSCar prover auxílio para eleitores que tenham dificuldade com suas senhas para acesso ao sistema de votação.

Parágrafo 12º - A secretaria da ADUFSCar poderá encaminhar aos eleitores, em seus e-mails de contato cadastrados nos sistemas da ADUFSCar, o endereço eletrônico do sistema de votação, a pedido da Comissão Eleitoral, para que o(a) eleitor(a) possa exercer seu direito de votar.

~~Parágrafo 13º - O sistema de votação online também poderá enviar aos eleitores, em seus e-mails de contato cadastrados nos sistemas da ADUFSCar, o endereço do sistema de votação para que o(a) eleitor(a) possa exercer seu direito de votar.~~

Parágrafo 14º - O voto é de natureza facultativa e cada eleitor poderá votar em uma única chapa.

~~Seção IV – DO ATO DE VOTAR~~

Artigo 19: debatido. Aprovado, por consenso, transferir o Artigo 19 para a Seção II do Capítulo IV, logo após o Artigo 17.

Art. 19 – Visando resguardar a lisura do pleito, o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, serão adotadas as seguintes providências, no caso de voto em urna presencial:

I – no início da votação, o rompimento do lacre da urna deve ser feito na presença dos fiscais das Chapas;

II – a ordem de votação é a da chegada dos eleitores;

III – identificado o eleitor, o mesmo assina lista de presença e recebe cédula rubricada pelos integrantes da Mesa Receptora;

IV – o eleitor terá garantia da privacidade necessária para exercer o seu direito de votar secretamente.

V – ao final de cada *período* de votação a urna será lacrada e rubricada pelos integrantes da Mesa Receptora e fiscais de Chapa.

VI – a guarda do material de votação e da respectiva urna é da responsabilidade da Comissão Eleitoral;

VII – ao término do último *período* de votação, a urna é lacrada e rubricada pelos integrantes da Mesa Receptora e pelos fiscais de Chapa e, juntamente com o restante do material, deverá ser entregue para a Comissão Eleitoral.

Artigo 20: debatido. Aprovado, por consenso, transferir o Artigo 20 para a Seção III do Capítulo IV, logo após o Artigo 18.

Art. 20 – Visando resguardar a lisura do pleito, o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, será adotado sistema de votação que garanta a segurança por meio de criptografia dos dados.

Seção V – DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 21 e Artigo 22: debatidos. Aprovados, por 13 votos presenciais a favor, nenhum voto presencial contrário e 01 abstenção presencial, com as modificações adiante, em vermelho, aceitas pela Mesa dos trabalhos. Não foram utilizados votos por procuração.

Art. 21 – É assegurado às Chapas fiscalizarem todo o processo eleitoral, incluindo a campanha, a votação e a apuração, mediante a indicação de fiscais, ***tanto no caso de urnas físicas como eletrônicas.***

Parágrafo 1º - As Chapas indicarão à Comissão Eleitoral, através de documento, sindicalizados para exercerem as funções de fiscais de votação e de apuração.

Parágrafo 2º - Cada Chapa tem direito a indicar um (01) fiscal por urna presencial, com seu respectivo suplente.

Parágrafo 3º - A indicação do fiscal não pode recair em candidatos ou integrante da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 4º - A prática de Fake News ou notícias falsas deve ser evitada para manter a lisura e preservar o debate democrático de ideias. Denúncias a respeito devem ser encaminhadas à Comissão Eleitoral, que tomará providências para correção de comprovadas distorções porventura existentes.

Parágrafo 5º - Durante o processo de votação não será permitido qualquer tipo de propaganda, incluída a boca de urna ou assédio a eleitores, devendo denúncia a respeito ser encaminhada à Comissão Eleitoral.

Parágrafo 6º - As denúncias referidas nos parágrafos anteriores, a critério da Comissão Eleitoral, podem resultar na impugnação da(s) Chapa(s) que as praticarem, cabendo recurso ao Conselho Fiscal, em primeira instância, à Assembleia Geral, convocada especificamente com essa pauta, em segunda instância, e à Consulta Eletrônica, em instância final.

CAPÍTULO V – DA APURAÇÃO

Art. 22 – A apuração dos votos será na sede da ADUFSCar em São Carlos e iniciar-se-á no dia 05 de setembro de 2019, às 18 horas, estendendo-se, sem interrupção, até o cômputo da totalidade dos votos. As urnas dos demais campi deverão ser encaminhadas à sede da ADUFSCar em São Carlos tão logo se encerrem as respectivas votações, tendo cada chapa concorrente o direito de acompanhá-las no trajeto.

Art. 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33: não debatidos, por consenso da plenária. Aprovados, portanto, na íntegra:

Art. 23 – As urnas somente serão abertas após a constatação do lacre, da presença da respectiva lista de eleitores e da folha de ocorrência.

Parágrafo 1º - Após a abertura da urna, o primeiro ato é o de incorporar os votos em trânsito já confirmados, contidos em envelopes, ao conjunto das cédulas.

Art. 24 – Iniciada a apuração, os trabalhos somente se interrompem após a proclamação do resultado final.

Art. 25 – É anulada, a critério da Comissão Eleitoral, a urna que:

I – apresentar, comprovadamente, sinais de violação;

II – apresentar número de cédulas inferior ou superior em mais de 5% ao de assinaturas;

III – não estiver acompanhada das respectivas listas de eleitores e folha de ocorrência.

Art. 26 – Será anulada, a critério da Comissão Eleitoral, a cédula que:

I – não contiver a rubrica dos integrantes da respectiva Mesa Receptora;

II – não corresponder ao modelo oficial.

Art. 27 – Serão considerados nulos os votos que contiverem, a critério da Comissão Eleitoral:

I – mais de uma Chapa assinalada;

II – rasuras de qualquer espécie;

III – qualquer caractere que permita identificação.

CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS

Art. 28 - Qualquer recurso terá que ser apresentado à Comissão Eleitoral até o dia 06 de setembro de 2019, às 16 horas.

Parágrafo 1º - a Comissão Eleitoral, após o encerramento do prazo estabelecido no caput deste artigo, deverá deliberar sobre os recursos apresentados, por maioria de votos, num prazo máximo de uma (01) hora.

Parágrafo 2º - Os recursos à Comissão Eleitoral deverão ser apresentados pelos respectivos representantes da chapa.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 – Compete à Diretoria da ADUFSCar garantir todo o apoio logístico necessário para o pleno funcionamento das eleições e da Comissão Eleitoral.

Art. 30 – O descumprimento de quaisquer das normas eleitorais implica na anulação do registro da Chapa pela Comissão Eleitoral.

Art. 31 – A Comissão Eleitoral não tem prerrogativas de alterar qualquer artigo deste Regimento e, portanto, não poderá modificar nenhuma das datas e horários aqui previstos, exceto, excepcionalmente, se ocorrer situação de força maior que afete o processo de votação, a exemplo do previsto no Art. 18º, Parágrafo 7º deste Regimento.

Art. 32 – Os recursos materiais e financeiros necessários para levar a cabo as eleições para Diretoria da ADUFSCar serão providos pela Tesouraria do Sindicato mediante solicitação do Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 33 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Para encerrar a AG, o Regimento Eleitoral discutido, com as modificações introduzidas, foi votado em bloco e aprovado em caráter final, tendo havido 10 votos presenciais a favor, nenhum voto presencial contrário e 02 abstenções presenciais. Não foram utilizados votos por procuração.

1. Nota Pública da ADUFSCar sobre o recente processo de eleição de Diretor de Centro em Lagoa do Sino.

A ADUFSCar, diante das recentes eleições para Diretor de Centro para Lagoa do Sino, e respectivos questionamentos, ao mesmo tempo em que reconhece que não é papel do sindicato se imiscuir em questões de natureza institucional, vem se manifestar publicamente, reiterando, conforme proposta de gestão e compromisso histórico de seus atuais dirigentes, sua inequívoca defesa:

1. Da garantia de que todas as decisões, no âmbito da UFSCar, se deem dentro do total **respeito aos regulamentos estatutários e regimentais estabelecidos**, para que não paire sobre essas deliberações qualquer sombra de dúvida.
2. Do **pleno exercício da autonomia universitária**, o que significa que todos os **processos de indicação de dirigentes** das diversas instâncias institucionais da UFSCar **devem ser necessariamente encerrados internamente, sem qualquer tipo de ingerência externa**, sendo as pendências porventura existentes resolvidas no âmbito das próprias instâncias deliberativas da Universidade, uma vez esgotados todos os recursos previstos, em respeito ao amplo exercício do Estado Democrático de Direito.

2. Lançada Frente Parlamentar Mista em defesa de Reforma Tributária Solidária.

A composição da carga tributária no Brasil, assim como a maioria dos países da América Latina, quando comparada aos países da OCDE, mostra profundas distorções: aqui quase 50% da arrecadação vem do consumo, enquanto a renda e o patrimônio contribuem com apenas 25,4%.

A tabela abaixo, que pode ser encontrada no (excelente) artigo “Reforma Tributária Solidária” (ANFIP / FENAFISCO), que está na página da ADUFSCar, mostra que, em países como os Estados Unidos, por exemplo, essa equação se inverte: apenas 17% da arrecadação vem do consumo, em oposição à renda e patrimônio, que aportam 59,4% do total.

Países	Renda	Patrimônio	Consumo	Outros	Total	CT
Dinamarca	63,1	4,1	31,6	1,2	100	45,9
França	23,5	9,0	24,3	43,2	100	45,2
Bélgica	35,7	7,8	23,8	32,7	100	44,8
Itália	31,8	6,5	27,3	34,4	100	43,3
Suécia	35,9	2,4	28,1	33,6	100	43,3
Noruega	39,4	2,9	30,4	27,3	100	38,3
Holanda	27,7	3,8	29,6	38,9	100	37,4
Alemanha	31,2	2,9	27,8	38,1	100	37,1
Portugal	30,2	3,7	38,4	27,7	100	34,6
Espanha	28,3	7,7	29,7	34,3	100	33,8
Reino Unido	35,3	12,6	32,9	19,2	100	32,5
Japão	31,2	8,2	21,0	39,6	100	30,7
Estados Unidos	49,1	10,3	17,0	23,6	100	26,2
Coreia do Sul	30,3	12,4	28,0	29,3	100	25,2
Irlanda	43,0	6,4	32,6	18,0	100	23,1
Chile	36,4	4,4	54,1	5,1	100	20,5
Média	35,8	6,6	29,8	27,9	100	35,1
Brasil	21,0	4,4	49,7	24,9	100	32,6

CT = Carga Tributária Total, como percentual do PIB.

Abrir a discussão em torno dessa questão é fundamental, como contraponto à iniciativa do atual governo de ‘economizar’ recursos às custas da previdência da população, ao invés de arrecadá-los superando do profundamente injusto perfil tributário hoje vigente.

Esse foi o objetivo do lançamento da “Frente Parlamentar Mista em Defesa da Reforma Tributária Solidária”, da qual participou o PROIFES; a mesa de lançamento contou com a presença de deputados, senadores e representantes de sindicatos nacionais, dentre os quais o **PROIFES**, na pessoa de seu presidente, Nilton Brandão (Sindiedutec – IFPR).

“É preciso debater o fato de o sistema tributário brasileiro é absurdamente injusto no Brasil. Essa é a reforma a ser feita, que pode arrecadar recursos de quem os tem, sem que seja penalizado o povo brasileiro através de uma Reforma da Previdência como a que está proposta. A construção de um modelo progressivo que tribute mais a renda e menos o consumo é uma necessidade para a promoção da justiça social, para a geração de emprego e para o próprio aumento do consumo”, avaliou Brandão.

3. Lançada Frente Parlamentar Mista em Defesa da Ciência e da Tecnologia.

Foi lançada no Congresso Nacional, no dia 3 de julho, a ‘Frente Parlamentar Mista em Defesa da Ciência e da Tecnologia’, que reuniu parlamentares do Senado e da Câmara Federal.

A tônica do evento foi a contestação da política do governo Bolsonaro, que tem reduzido fortemente o investimento não só na área como também na educação.

O **PROIFES** se fez presente, representado pelo professor Ênio Pontes (ADUFC); que afirmou que, contrariamente ao que hoje é praticado, o caminho para a retomada do desenvolvimento científico, tecnológico, cultural e social é fortalecer e incentivar a educação, a ciência e a tecnologia. Estiveram no lançamento vários outros sindicatos filiados ao PROIFES.

4. PROIFES e seus sindicatos estarão presentes no Congresso Nacional, nestes próximos dias 9 e 10 de julho, em mobilização em defesa da Previdência.

A Diretoria Executiva do PROIFES (da qual participa a ADUFSCar), reunida em Brasília no último dia 28 de junho, avaliou a complicada conjuntura que o País está imerso e, com base nos dados da realidade, concluiu que o governo Bolsonaro fará todo o esforço para aprovar a Reforma da Previdência ainda neste semestre, ou seja, até o dia 17 de julho, visto que a previsão é de início do recesso parlamentar a partir do dia 18 de julho.

A Diretoria avaliou também que o principal embate se dará agora, na Câmara dos Deputados. Ou seja, o que for aprovado muito provavelmente será referendado no Senado. Portanto, foi aprovado que agora o momento para fazer um último esforço para sensibilizar os parlamentares.

Como encaminhamento, decidiu-se intensificar o trabalho de denúncia da tentativa do governo de confiscar o direito dos trabalhadores a uma aposentadoria digna, de todas as formas possíveis: pressão nos Estados, envio de e-mails para os deputados, ação junto à Frente Parlamentar em Defesa da Previdência e outros espaços de luta.

Além disso, ficou decidido que é fundamental fazer mais um corpo-a-corpo no Congresso Nacional, para pressionar os deputados que ainda não estão convencidos de que não se trata de uma Reforma da Previdência, mas de um ataque à aposentadoria dos trabalhadores e das trabalhadoras, principalmente a dos mais pobres.

Esse corpo-a-corpo se dará em Brasília, nos próximos dias 9 e 10 de julho, com a participação de representantes de todos os sindicatos do PROIFES (inclusive da ADUFSCar).

Será feito todo o esforço possível para defender a aposentadoria do povo brasileiro, e, em particular, a dos docentes federais, que sofrerão fortíssimas perdas se aprovado o texto da Reforma da Previdência da forma em que está.

1. Greve Geral do setor da Educação: 13 de agosto.

A Greve Geral da Educação, para 13 de agosto, foi inicialmente convocada pela CNTE (Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação), e é endossada pelo conjunto das entidades que compõem o FNPE (Fórum Nacional Popular de Educação) – dentre elas o PROIFES.

A pauta é a luta: **contra a Reforma da Previdência; pela revogação da Emenda Constitucional 95; e pelo fim dos cortes e contingenciamentos de verbas das IFES** – diferentes faces da mesma moeda. No cenário atual, haverá que se incluir nessa pauta **o enfrentamento das propostas de privatização de Universidades e Institutos Federais, que já se desenham claramente.**

2. Impacto da Reforma da Previdência aprovada em 13 de julho de 2019 para os docentes federais.

O texto da Reforma da Previdência que acaba de ser votado na Câmara Federal não altera, na essência, o sentido daquele que foi originalmente enviado: um ataque sem precedentes aos direitos dos trabalhadores, duramente conquistados ao longo de décadas. Apresentamos adiante uma avaliação do que permanece basicamente inalterado na Reforma da Previdência, seguido de análise pormenorizada do substitutivo aprovado pelo Congresso Nacional no dia 13 de julho.

I – Retirada de direitos; confisco de salários e aposentadorias.

1. A “desconstitucionalização” da previdência social para os novos servidores.

Aqui está possivelmente a mais dura mudança já proposta por qualquer governo, que na prática encerra o ciclo de garantias de proteção social instaurado na Constituição Federal de 1988 (CF 88).

Não só o texto original como o substitutivo propõem, na prática, a retirada da Previdência Social da CF 88, ao prever que todas as normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade previdenciária na gestão dos regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal - DFF e dos municípios serão definidos em Lei complementar de iniciativa do Poder Executivo Federal. Não será mais necessária, portanto, mudança constitucional, com quorum qualificado de 3/5 em 2 votações em cada casa legislativa, para a redefinição de todos os parâmetros relativos ao RPPS, incluindo aí as idades mínimas, tempos de contribuição, alíquotas de contribuição dos novos servidores. Assim, poderá ser criado em votação por maioria simples um novo RPPS em cada ente Federado, diferente daquele sistema atual que vigorará para os atuais servidores, em várias gerações, o que levará a uma enorme fragilidade do atual sistema de aposentadorias e pensões, que será um sistema em extinção.

Mais grave ainda é o novo conceito de responsabilidade previdenciária, definido igualmente nesta Lei Complementar, que criará uma entidade gestora e definirá todos os parâmetros de controle e de apuração de “déficits”, cuja existência poderá justificar a extinção do RPPS com a transferência dos servidores para o RGPS. (Art. 1º da PEC – Mudança no Art. 40 da CF, § 22).

2. O fim da exclusividade do patrocínio da FUNPRESP.

Hoje a FUNPRESP é a única entidade de previdência complementar a receber a contrapartida da União. Fica permitido pelo substitutivo, que mantém a proposta original, o patrocínio de plano administrado por entidade fechada de previdência complementar não instituída pelo ente federativo ou por entidade aberta de previdência complementar. Podem se habilitar entidades de mercado vinculadas a bancos, o que certamente fragilizaria muito a FUNPRESP, que sofreria concorrência desleal de entidades privadas, inclusive estrangeiras, levando a uma diminuição da escala, o que é uma das garantias para o futuro das aposentadorias dos professores e professoras da 4ª geração (os ingressantes após 04/02/2013), além do fato de que estas entidades não terão, ao contrário do que ocorre na FUNPRESP, controle por parte dos participantes, que integram de forma paritária os conselhos da fundação. (Art. 1º da PEC - muda o § 15.do Art. 40 da CF)

3. As graves mudanças conceituais no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): fim da aposentadoria por invalidez; nova forma de cálculo reduzirá as aposentadorias.

O substitutivo aprovado mantém a proposta original, prevendo o fim da aposentadoria por invalidez, que se transforma em aposentadoria por incapacidade permanente, quando o servidor não pode ser readaptado. O substitutivo mantém a extinção do conceito de aposentadoria por invalidez, como um conceito de proteção social, em que a sociedade garante o direito de pessoas com doenças graves a se aposentarem, com proventos integrais ou com 100% da média; transforma a doença ou o acidente em um evento puramente funcional, fazendo com que as pessoas doentes ou incapacitadas para o trabalho em suas funções de origem sejam submetidas a uma readaptação para outra função, ignorando o desejo do servidor pelo afastamento, inclusive por razões de ordem psicológica e autoestima, e ainda, em função de que esta readaptação deve ser avaliada pelo órgão, dificilmente será concedida a aposentadoria por incapacidade, que passará a ocorrer apenas em casos extremos. No futuro, pessoas cegas, portadoras de deficiência provenientes de acidentes, doenças degenerativas ou portadores de doenças graves, temporariamente “curadas”, como vítimas de câncer ou AIDS, decerto não serão aposentadas por incapacidade.

Além disso, ficam inalterados os dois principais mecanismos de redução das aposentadorias:

- a) Não se permitirá mais o descarte das 20% menores contribuições previdenciárias, reduzindo a média a ser calculada; e
- b) Será aplicado um redutor ao salário, como dantes previsto, embora agora equalizado, afetando de forma semelhante, e dramática, a homens e mulheres, que terão que trabalhar, respectivamente, 40 anos e 35 anos, para ter direito aos 100% da nova (e rebaixada) média contributiva.

4. Alteração das alíquotas de contribuição dos servidores públicos da União e possibilidade de criação de alíquotas extraordinárias para “equilíbrio atuarial” dos RPPSs.

4.1 Alteração das alíquotas de contribuição dos servidores públicos da União.

Até que entre em vigor a lei que altere o plano de custeio do RPPS (Lei 10.887/2004) da União, a contribuição previdenciária ordinária do servidor público ativo de quaisquer de seus Poderes, incluídas as entidades autárquicas e as fundações públicas, para a manutenção do RPPS, será – de acordo com o substitutivo, que mantém a proposta anterior – de 14%, incidentes sobre a base de contribuição hoje estabelecida (no art. 4º da Lei 10.887/2004).

Entretanto, essa alíquota não é fixa, sendo ‘reduzida ou majorada, considerado o valor da base de contribuição ou do benefício recebido’. Observe-se que, de forma a diminuir as resistências para a aprovação da PEC, prevê-se alíquotas menores que as atuais (11% para todos os servidores) para quem contribui até o teto; ao mesmo tempo, estabelece-se aumentos substanciais de alíquotas para quem ganha mais que o teto. A tabela abaixo apresenta o valor das alíquotas, por faixa salarial, para os ativos.

De	Até	Alíquota da faixa
R\$ 0,00	R\$ 998,00	7,5%
R\$ 998,01	R\$ 2.000,00	9,0%
R\$ 2.000,01	R\$ 3.000,00	12,0%
R\$ 3.000,01	R\$ 5.839,45	14,0%
R\$ 5.839,46	R\$ 10.000,00	14,5%
R\$ 10.000,01	R\$ 20.000,00	16,5%
R\$ 20.000,01	R\$ 39.000,00	19,0%
R\$ 39.000,01	qualquer	22,0%

A tabela abaixo apresenta o valor das alíquotas por faixa de benefício para os aposentados e pensionistas.

De	até	Alíquota da faixa
R\$ 0,00	R\$ 5.839,45	0,0%
R\$ 5.839,46	R\$ 10.000,00	14,5%
R\$ 10.000,01	R\$ 20.000,00	16,5%
R\$ 20.000,01	R\$ 39.000,00	19,0%
R\$ 39.000,01	Acima	22,0%

Os valores limites das faixas serão reajustados anualmente nos mesmos índices do RGPS, o que hoje é feito pelo INPC do ano anterior (3,43% em 2018). Assim, se não mudar a Lei – e considerando-se que o atual salário mínimo é precisamente de R\$ 998,00 e que o teto do RGPS é R\$ 5.839,46 – a primeira faixa para os ativos irá até 1SM e outra delas será limitada pelo valor do teto do RGPS. Para que se tenha uma ideia precisa do impacto deste aumento de alíquota, em cada um dos casos, são apresentados abaixo os valores das contribuições previdenciárias previstas para salários iguais ao limite de cada faixa. É indicada também, na última coluna da direita, a variação da contribuição previdenciária, em relação ao percentual atual, que é de 11%.

Salário	PSS PEC	Alíquota efetiva PEC	PSS atual	Al. Atual	aumento PSS
R\$ 998,00	R\$ 74,85	7,50%	R\$ 109,78	11%	-31,8%
R\$ 2.000,00	R\$ 165,03	8,3	R\$ 220,00	11%	-25,0%
R\$ 3.000,00	R\$ 285,03	9,5%	R\$ 330,00	11%	-13,6%
R\$ 5.839,45	R\$ 682,55	11,7%	R\$ 642,34	11%	6,3%
R\$ 10.000,00	R\$ 1.285,83	12,9%	R\$ 1.100,00	11%	16,9%
R\$ 20.000,00	R\$ 2.935,83	14,7%	R\$ 2.200,00	11%	33,5%
R\$ 39.000,00	R\$ 6.545,82	16,8%	R\$ 4.290,00	11%	52,6%

Na tabela seguinte apresenta-se quadro análogo, válido para os aposentados e pensionistas:

Benefício	Contribuição previdenciária PEC	Alíquota efetiva PEC*	Contribuição previdenciária atual	Alíquota efetiva atual*	Aumento da contribuição previdenciária
R\$ 5.839,45	R\$ 0,00	0%	0,00	0,0%	0%
R\$ 10.000,00	R\$ 603,28	6,0%	457,66	4,6%	31,8%
R\$ 20.000,00	R\$ 2.253,28	11,3%	1.557,66	7,8%	44,7%
R\$ 39.000,00	R\$ 5.863,27	15,0%	3.647,66	9,4%	60,7%

Como é possível ver, o valor das contribuições previdenciárias é calculado de forma progressiva, com as alíquotas incidindo em cada faixa. As alíquotas efetivas são os valores correspondentes à incidência total da contribuição sobre o salário, sendo que para os aposentados e pensionistas a parcela inferior ao teto é isenta. Percebe-se nessas tabelas que o aumento da contribuição previdenciária é bem maior, proporcionalmente, para os aposentados e pensionistas com benefícios superiores ao teto.

Um detalhe importante a notar é que o aumento da contribuição previdenciária corresponde na prática a um confisco de parte considerável do 13º salário dos servidores. Considerando por exemplo o salário de R\$ 20.000,00 – que é aproximadamente a remuneração do topo das carreiras de MS e EBTT – o aumento da alíquota efetiva é de quase 4 pontos percentuais, o que, anualmente, corresponde a mais da metade do 13º salário, que é assim confiscado do servidor, de forma silenciosa.

Por fim, deve ser mencionado que os aumentos das alíquotas começarão a vigorar 4 meses após a promulgação da EC.

4.2 Eventual criação de alíquotas extraordinárias.

O substitutivo mantém inalterada a proposta original e já consolidada anteriormente, criando uma nova forma de financiamento de eventuais regimes próprios de previdência de cada ente federativo, através de ‘contribuições extraordinárias’.

E, mais gravemente, essas contribuições extraordinárias, acima das alíquotas ordinárias, serão definidas por lei ordinária e criadas sempre que “houver déficit” no RPPS do ente, em critérios de apuração dos mesmos que serão definidos por Lei Complementar.

Ou seja a Reforma traz mais um cheque em branco para os poderes executivos, que em geral não têm dificuldade em ter maioria simples nos legislativos, e poderão impor aos servidores, principalmente aos aposentados e pensionistas pagamentos extras, jogando em suas costas a conta de um déficit que pode ser definido em parâmetros puramente econômicos, em regras que não levem em conta a condição social

dos servidores, e sem antes serem resolvidos os desequilíbrios tributários estruturais existentes no país, onde os mais pobres pagam proporcionalmente mais impostos e sem haver nenhum tipo de auditoria nas dívidas públicas e na sonegação previdenciária, que se sabe bilionária, como já mostrou a CPI da Previdência em 2017.

Essas contribuições extraordinárias que em geral incidirão sobre a parcela dos proventos que excedem o teto do RGPS, poderá ser ampliada por lei ordinária, atingido a todos os aposentados em pensionistas que ganham mais que um salário mínimo, sempre que “comprovado o déficit do sistema”, nos parâmetros que a Lei Complementar definir.

5. Confisco de aposentadorias de docentes com doenças graves; fim da aposentadoria por invalidez permanente.

O substitutivo aprovado em 13 de julho mantém na íntegra o confisco de aposentadorias de docentes com doenças graves: dentre os vários dispositivos legais revogados, está o § 21 do Art.40 da Constituição Federal (incluído pela EC 47), que determina a isenção de 2 vezes o valor do teto da contribuição previdenciária para os aposentados acometidos de doenças graves.

Como consequência, sua contribuição previdenciária aumenta bastante, o que é profundamente injusto – e aumenta em cascata, devido à elevação das alíquotas, no caso de docentes que tenham chegado a posições próximas ao topo da carreira. É também revogado o Art.6º-A da EC nº 20, que concedia aos aposentados por invalidez permanente (tipo de aposentadoria que foi extinta) integralidade e paridade.

II – O Substitutivo, ponto a ponto.

São introduzidas pelo Substitutivo as mudanças nas regras permanentes da CF que se seguem:

I. As mudanças trazidas pelo Art. 1º do Substitutivo.

São introduzidas pelo Substitutivo as mudanças nas regras permanentes da CF por meio do Art. 1º da PEC. Aqui é muito importante citar que o movimento sindical teve uma vitória muito importante na tramitação da reforma, que foi a derrubada do Regime de Capitalização Individual, *à la* Pinochet, que traria a real destruição do sistema de Previdência solidária no Brasil.

Muito se fala que o regime de Previdência Complementar existente desde 2013 é a mesma coisa. Mas isso não é exatamente verdadeiro, por vários motivos.

O sistema é optativo, e até o teto do Regime Geral de Previdência (RGPS) todos os servidores continuam se aposentando pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Em segundo lugar, a Funpresp é uma fundação pública, ainda que de direito privado e finalmente há a contribuição paritária por parte do governo, o que dobra a reserva acumulada pelo participante. Mas como se verá, muita preocupação ainda ficará pairando sobre a sociedade, pois há muitos elementos de desconstitucionalização, em especial estão previstas Leis para definir forma de cálculo e tempo de contribuição, definição de critérios para aposentadoria por incapacidade e pensões e, pior que tudo, uma Lei complementar definirá todas as regras do RPPS, inclusive sua extinção. Ou seja, o governo ganha um cheque em branco para fazer mudanças sem necessidade de quórum constitucional, mesmo que esta desconstitucionalização tenha sido atenuada em alguns pontos por Samuel Moreira, mas está longe de ter sido eliminada. As principais mudanças na parte permanente da CF são:

1. No Art. 37 da CF,

que versa sobre a Administração Pública e os servidores públicos, são introduzidos 3 parágrafos novos, muito preocupantes, pois trazem mudanças graves para os aposentados atuais e futuros.

- a, No novo § 13 é criada a possibilidade de readaptação para os servidores, o que abre as portas para transformar a aposentadoria por invalidez em aposentadoria por incapacidade permanente, que é introduzida no inciso I do § 1º do Art. 40.
- b. No novo § 14, é trazida uma novidade, que pode abrir as portas para a retirada dos aposentados das folhas de pagamento, pois passa a ser definido que a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego e função, inclusive no RGPS, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.

- c. Já no novo § 15, é criada a vedação de complementação de aposentadoria e pensão que não seja através de regime de previdência complementar ou derivado de lei que extinga um RPPS, hipótese que está prevista no novo § 22 do Art. 40, quando é determinada a migração dos servidores para o RGPS.

2. No Art. 39,

que versa sobre as carreiras dos servidores, é criado um novo § 9º, que proíbe, no texto da CF, a incorporação de vantagens temporárias ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em Comissão (CC), à remuneração do cargo efetivo. Isso não é a rigor uma novidade, já está ocorrendo, mas a PEC visa aparentemente tornar mais rígida esta vedação, em todas as carreiras.

3. No Art.40, que é o que trata do RPPS, estão as mudanças principais:

- a. No caput, há uma mudança de redação na qual se tira a ideia de direito dos servidores ao RPPS, pois não há mais a expressão “...é assegurado regime...” trocada por “...o regime próprio... terá...”, mas não parece haver uma mudança substancial de conteúdo.
- b. No § 1º é introduzida a aposentadoria por incapacidade permanente, para os que não forem susceptíveis de readaptação. Ainda no § 1º, no inciso III se define a idade mínima de 65 e 62 anos de idade, para homens e mulheres, respectivamente, mas se retira a definição de tempo de contribuição, que é passada para Lei do ente federado. Igualmente é eliminada a possibilidade de aposentadoria proporcional ao tempo de contribuição com idade de 65 anos para homens e 60 anos para mulheres, hoje existente.
- c. No § 2º é retirada a menção às pensões e se define que as aposentadorias não poderão ser menores que o salário mínimo (menor valor do RGPS – conforme o § 2º do Art. 201, e maiores que o teto do RGPS – conforme define o regime de previdência complementar previsto nos §§ 14 e 16 do Art. 40.
- d. O § 4º é reescrito, com a introdução dos §§ 4º-A, 4º-B e 4º-C, onde são detalhadas restrições e critérios para a aposentadoria especial de servidores com deficiência – critérios de avaliação, de servidores policiais e os que exercem atividades prejudiciais à saúde, respectivamente. Neste último parágrafo se proíbe a caracterização por categoria profissional ou periculosidade.
- e. No § 5º é mantida a redução de cinco anos na idade e no tempo de contribuição dos professores da educação infantil e do ensino fundamental e médio, porém o tempo de exercício nesta condição será definido por Lei Complementar.
- f. No § 6º do Art. 40 são vedadas a acumulação de benefícios no RPPS que valem no RGPS, à exceção das aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis, que é mantida. Isso é importante para professores.
- g. No § 7º é garantido apenas que as pensões por morte não serão menores que o salário mínimo (menor valor do RGPS – como determina o § 2º do Art. 201), mas os valores serão definidos em Lei do ente federado. E aqui se estabelece um privilégio para policiais que poderão ter critérios diferenciados de concessão de pensão por morte em caso de agressão na função.
- h. No § 14 há uma sutil mudança de redação. Agora a instituição de regime de previdência complementar pelos entes federados passa a ser obrigatória. Antes, pela EC 41 era uma possibilidade, sendo o requisito para a limitação dos benefícios ao teto do RGPS. É mantido o que está previsto no § 16, ou seja, a migração do servidor que tenha ingressado antes de 04/02/2013 é opcional e só se efetivará por expressa opção deste.
- i. O § 15 traz uma inovação grave, ainda que atenuada em relação à PEC original, que é o fato de que a previdência complementar dos servidores poderá ser implementada por entidade fechada (como a Funpresp hoje) ou aberta, mas não fala na natureza dela, se pública ou privada, como dizia na PEC original do Executivo. Porém, ainda é uma porta aberta, pois se retiram as exigências introduzidas na EC 41 de que as entidades de previdência complementar fossem fechadas, de natureza pública e criadas por iniciativa do Poder Executivo.
- j. Há uma mudança importante no § 19, pois é retirada a garantia de que o servidor que cumprir os requisitos para a aposentadoria voluntária tem direito ao abono de permanência no valor de sua contribuição. Este valor passa a ser o máximo, ou seja, pode ser diminuído por Lei do ente federado.

- k. Já no § 20, há a definição de que o único RPPS que pode existir, com apenas uma só unidade gestora, e com a novidade de que seus parâmetros serão definidos em Lei Complementar.
- l. No novo § 22, introduzido no Art. 40 é claramente mantida a porta aberta para a desconstitucionalização do RPPS, na medida em que é prevista Lei complementar federal para estabelecer a organização e as regras de funcionamento e responsabilidade na gestão dos RPPS hoje existentes, vedando a criação de novos. Essa Lei Complementar definirá entre outras coisas, os requisitos para a extinção do RPPS. o financiamento, e a fiscalização pela União, controle externo e social. Também definirá o que se entende por equilíbrio financeiro e atuarial. Ainda tratará da estruturação, organização e natureza jurídica de um órgão ou entidade gestora do RPPS. Finalmente, definirá os parâmetros para apuração da base de cálculo e definição de alíquota de contribuição do ente federativo, dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas.
- m. Um ponto muito preocupante, sobretudo para os aposentados, é a revogação dos §§ 18 e 21. O § 18. garantia que a cobrança de previdência dos inativos (que agora estará prevista no caput do Art. 40) tivesse a isenção da parcela remuneratória inferior ao teto do RGPS. Isso é a porta aberta para o aumento da contribuição dos inativos, mesmo abaixo do teto e em contribuições extraordinárias. O § 21 prevê o limite de duas vezes o teto do RGPS para a contribuição dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes, o que vai aumentar muito a contribuição previdenciária destes.

4. No restante do Art. 1º.

Introduzem-se mudanças em artigos da CF, que versam sobre competências da justiça federal e principalmente sobre o financiamento da Previdência Social e a relação dos regimes próprios com o RGPS.

Dessas mudanças todas, as mais relevantes para os professores federais são:

- a. Na nova redação do § 1º do Art. 149 é definido que a cobrança das alíquotas de contribuição serão progressivas e incidentes, conforme Lei do ente federado, sobre o salário ou a base de contribuição. Isso é fundamental para afastar a inconstitucionalidade que o STF já determinara da cobrança de alíquotas diferentes para os que ganham mais que o teto do RGPS; e
- b. São introduzidos os §§ 1º-A, 1º-B e 1º-C no Art. 149. que são as ferramentas para o confisco dos salários e das aposentadorias, após a revogação dos Art. 18 e 21 do Art, 40. Estes parágrafos definem que poderão ser cobradas contribuições de aposentados e pensionistas que ganhem mais que 1 salário-mínimo, “se houver déficit” (§ 1º-A). Se isso ainda não for suficiente, poderão ser cobradas contribuições extraordinárias de ativos e inativos (§ 1º-B).

II. A permanência da desconstitucionalização.

O substitutivo ainda mantém vários pontos de desconstitucionalização, embora atenuada:

1. Ao prever Lei do ente federado para estabelecer as condições de avaliação periódica para a concessão de aposentadoria por incapacidade permanente, no inciso I do § 1º; ao definir os requisitos e critérios da aposentadoria voluntária, no inciso III do § 1º do Art. 40, dentre os quais está o tempo de contribuição e outros requisitos, à exceção da idade mínima de 65 anos para homens e 62 anos para mulheres.
2. O § 3º do Art, 40 define que as regras de cálculo dos proventos serão estabelecidas em Lei, como aliás já são hoje, pela Lei 10.887/2004, mas não há mais no texto a previsão de que as remunerações que servirão de base são as dos Arts. 40 e 201, ficando tudo para a Lei do ente federado.
3. O § 4º-A do Art. 40 passa para definição por Lei complementar do ente federado a idade e o tempo de contribuição diferenciados para servidores com deficiência, assim como o § 4º-C o faz para os que exercem atividades que prejudicam a saúde.
4. O tempo de efetivo exercício nas funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, para permitir a aposentadoria especial dos professores, terão que ser fixados em Lei Complementar do ente federativo.

5. Serão definidas em Lei as regras de pensão por morte, como definido agora no § 7º do Art. 40. Isso é reforçado pelo § 15 do Art. 201, que preconiza Lei Complementar para definir a vedação de acumulação dos benefícios.
6. A nova redação do §19 do Art. 40 define que haverá uma Lei do ente federado, para regulamentar o valor do abono de permanência, que será no máximo o valor da contribuição.
7. Os §§ 20 e 22 do Art. 40 definem que será publicada Lei Complementar federal para estabelecer as normas de organização, parâmetros de responsabilidade de gestão e as regras para extinção do RPPS, As definições transitórias sobre a extinção do RPPS e a migração dos servidores para o RGPS estão previstas no Art. 34 da PEC, até que a Lei prevista nestes §§ 20 e 22 do Art.40 seja promulgada.
8. O § 1º do Art. 149 define que haverá Lei do ente federado que estabelecerá o valor das contribuições dos servidores públicos ativos e inativos.
9. O § 4º do Art. 202 define que uma Lei Complementar estabelecerá a relação entre os entes federados, como patrocinadores de planos de previdência complementar, e as entidades gestoras. No § 6º está previsto que essa Lei Complementar definirá sobre a escolha das diretorias e a montagem dos conselhos em que poderão estar os participantes nas entidades gestoras de previdência complementar instituídas pelos patrocinadores, como é o caso da Funpresp.

III. As regras de transição para os atuais servidores.

1. Direito Adquirido.

O Art. 3º mantém o direito adquirido para os que já cumpriram os requisitos para a aposentadoria ou à concessão de pensão por morte, antes da promulgação da EC, a qualquer tempo. O valor dos proventos e das pensões serão calculados conforme a regra vigente à época que os requisitos foram alcançados.

Há, contudo, uma limitação importante no que se refere ao abono de permanência nas regras atuais, ou seja, equivalente ao valor da contribuição. Esse direito só será mantido até que seja publicada a Lei federal prevista no novo § 19 do Art. 40, que pode reduzi-lo. E igualmente esse direito não é garantido para os que podem se aposentar proporcionalmente ao tempo de contribuição aos 65 anos para homens e 60 anos para mulheres, previsto na atual, alínea “b” do § 1º do Art. 40.

2. Requisitos para a aposentadoria voluntária para os atuais servidores – professores do MS.

O Art. 4º mantém os mesmos requisitos de aposentadoria voluntária já previstos na PEC original:

- a. Idade Mínima – 61 anos para homens e 56 para mulheres até o dia 31/12/2021 e após passará para 62 anos para homens e 57 para mulheres.
- b. Tempo de contribuição – Os mesmos de hoje, 35 anos para homens e 30 para mulheres.
- c. Tempo de Serviço Público – 20 anos, o que é o mesmo para os servidores da 2ª geração e 10 anos a mais para os das 3ª e 4ª gerações. Além de 5 anos no cargo.
- d. Pontuação (nome dado agora ao somatório de idade mais tempo de contribuição) – Em 2019 corresponde a 96 para homens e 86 para mulheres (atualmente essa pontuação mínima é de 95/85). A partir de 2020 aumenta 1 ponto por ano até chegar a 105 pontos para homens (em 2028) e 100 para mulheres (em 2033). A diferença é que não há mais previsão de mudança dessas pontuações por Lei Complementar, em 2033.

3. Requisitos para aposentadoria voluntária dos atuais servidores – professores: EI, EF e EM.

O § 4º do Art. 4º da PEC traz as condições de aposentadoria especial para os que comprovarem tempo de exercício na educação infantil, ensino fundamental e médio:

- a. Idade Mínima – 56 anos para homens e 51 para mulheres até o dia 31/12/2021 após passará para 57 anos para homens e 52 para mulheres. O mesmo previsto na PEC original.
- b. Tempo de contribuição – Os mesmos de hoje, 30 anos para homens e 25 para mulheres.
- c. Tempo de Serviço Público – 20 anos, o que é o mesmo para os servidores da 2ª geração e 10 anos a mais para os das 3ª e 4ª gerações. Além de 5 anos no cargo.

- d. Pontuação – O § 5º traz uma novidade em relação à PEC original, que é uma redução em 3 anos da pontuação máxima para as mulheres. Em 2019 corresponde a 91 para homens e 81 para mulheres (atualmente essa pontuação mínima é de 85/75), o que faz com que absurdamente estes professores e professoras já tenham um aumento de 6 pontos de saída, ao contrário dos colegas de MS que têm um aumento de apenas 1 ponto inicial. A partir de 2020 aumenta 1 ponto por ano até chegar a 100 pontos para homens (em 2028) e 92 para mulheres (em 2030). A diferença é que não há mais previsão de mudança dessas pontuações por Lei Complementar, em 2031.

4. Cálculo dos proventos de aposentadoria.

O § 6º do Art. 4º define, da mesma forma que na PEC original, regras novas para o cálculo dos proventos dos atuais servidores, como segue:

- a. Para os que têm possibilidade de proventos integrais (2ª Geração – ingressantes até 31/12/2003) – Cria-se uma Idade Mínima para percepção de proventos integrais, com paridade, de 65 anos para homens e 62 anos para mulheres, se forem do MS e de 60 anos para homens e 57 para mulheres do EI, EF e EM. Aqui há uma novidade em relação à PEC original, que é uma diminuição de 3 anos na idade mínima das mulheres do EI, EF e EM. Para os demais casos, são mantidas as idades mínimas da PEC original. Há, contudo, duas limitações para a integralidade, como define o § 8º. i. Se houver mudança de regime de trabalho (20h, 40h ou DE), as rubricas que dependem disso (VB e RT) serão proporcionais ao tempo de contribuição em cada regime de trabalho, durante todo o tempo. Na PEC original só eram considerados os últimos 10 anos. ii. Se for criada uma gratificação de produtividade, o valor desta na aposentadoria será a média dos valores, correspondentes a todo o tempo de contribuição ou do tempo posterior à sua implantação.
- b. Para os da 3ª e 4ª Gerações, a PEC estabelece que as regras para o cálculo dos proventos serão definidas em Lei. Estes terão os mesmos reajustes do RGPS, como já são hoje.

5. Abono de Permanência.

O Art. 8º da PEC define que para os servidores atuais, que adquirirem (após a promulgação desta EC) as condições para aposentadoria permanecerão com o direito de receber o abono de permanência correspondente ao valor total das contribuições, até que seja publicada a Lei prevista no § 19 do Art, 40, que poderá reduzi-lo.

6. Regras provisórias do RPPS.

O Art, 9º define que até que seja publicada a Lei Complementar prevista no novo § 22 do Art. 40, as regras atuais do RPPS continuam em vigor, como prevê a Lei 9,717/1998, que reza por exemplo que se o RPPS for extinto os aposentados e pensionistas seguem pagos pelo Tesouro Nacional, nas condições atuais. A nova Lei Complementar poderá definir a migração dos atuais aposentados e pensionistas para o RGPS, em caso de extinção do RPPS. Uma novidade importante que é trazida pelo § 3º do Art. 8º é que afastamentos temporários por incapacidade temporária e o salário-maternidade passam a ser pagos pelo órgão que o servidor se vincula e não mais pelo RPPS, o que pode trazer restrições para a concessão das licenças, sobretudo as de saúde, até por restrições orçamentárias. No § 8º do Art. 8º é definido que o prazo máximo da contribuição extraordinária dos servidores ativos e inativos, como determinado nos novos §§ 1º-B e 1º-C do Art. 149, será de 20 anos.

7. Alíquotas de contribuição.

O Art. 11 da PEC mantém a mesma sistemática de cobranças de alíquotas da PEC original. Para ativos e aposentados define que a alíquota básica será de 14%, com redução ou majoração por faixas, de incidência progressiva:

- a. Até 1 salário-mínimo será de 7,5%. Até R\$ 2.000,00 será de 9%; até R\$ 3.000,00 será de 12% e até o teto do RGPS será de 14%, todas essas alíquotas vigentes apenas para os ativos, a não ser que haja déficit, como prevê o Art. 149 e seus novos parágrafos.

- b. Para ativos e aposentados – Até R\$ 10.000,00 será de 14,5%; Até R\$ 20.000,00 será de 16,5%, até R\$ 39.000,00 será de 19% e acima disto de 22%.
- c. Os valores das faixas serão reajustados nos mesmos valores do RGPS. Essas alíquotas passam a vigorar no 1º dia do 4º mês após a promulgação desta EC.

8. Aposentadoria dos servidores que trabalham em condições prejudiciais à saúde.

O Art. 21 cria uma regra de transição para esses servidores, com uma mudança importante em relação à PEC original do Executivo, que previa para os da 2ª Geração (ingressantes até 31/12/2003) o direito de terem os proventos integrais e com paridade, se cumprissem os requisitos previstos na PEC. Isso foi retirado no substitutivo, o que é muito prejudicial a estes servidores.

A aposentadoria especial destes se dará na forma dos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213/1991.

- a. Requisitos de aposentadoria especial – 20 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 no cargo. Pontuação resultante da soma da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de: 66 pontos e 15 anos de efetiva exposição; 76 pontos e 20 anos de efetiva exposição; e 86 pontos e 25 anos de efetiva exposição. A partir de 2020, as pontuações serão acrescidas de 1 ponto a cada ano até atingirem, respectivamente, 81 (2035), 91 (2035) e 96 pontos (2030).
- b. O valor dos proventos será definido por Lei.

9. Aposentadoria Especial para os servidores com deficiência.

O Art. 22 igualmente trouxe a retirada do direito de aposentadoria integral e paritária para os servidores da 2ª Geração, como previa a PEC original do Executivo. Para os servidores que tiverem 10 anos no serviço público e 5 no cargo, a PEC determina que até que uma Lei regulamente o § 4º-A do Art. 40 a aposentadoria destes servidores se dará na forma da Lei Complementar 142/2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo dos benefícios.

10. A pensão por morte.

O Art. 23 determina que a pensão por morte devida a dependente de servidor será equivalente a uma cota familiar de 50% do valor da aposentadoria do servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100%. As cotas por dependente cessarão com a perda desta qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes. O tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda desta qualidade, o rol de dependentes, a sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos na Lei 8.213/1991. As regras sobre pensão previstas neste artigo e na legislação vigente na data de entrada em vigor desta EC poderão ser alteradas na forma da lei, prevista no § 7º do Art. 40.

11. Acúmulo de benefícios.

O Art. 24 da PEC veda a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do Art. 37.

- a. Será admitida a acumulação de: i. pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares. ii. pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do RGPS ou do RPPS ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares. Iii. de aposentadoria concedida no âmbito do RGPS ou do RPPS com pensões decorrentes das atividades militares.
- b. Nas hipóteses das acumulações previstas nos itens i a iii acima assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas: i. 80% valor igual ou inferior a um salário-mínimo; ii. 60% do valor que exceder 1 salário-mínimo, até o limite de 2 salários mínimos; iii. 40% do valor que exceder 2 salários mínimos, até o limite de 3 salários mínimos; iv. 20% do valor que exceder 3 salários mínimos, até o limite de 4 salários mínimos; e v. 10% do valor que exceder 4 salários mínimos, o que corresponde ao valor máximo de 2 salários-mínimos até p limite de 4 salários-mínimos, acrescidos de 10% da parcela que exceder 4

salários-mínimos. As regras sobre acumulação previstas neste artigo e na legislação vigente na data de entrada em vigor desta EC poderão ser alteradas na forma da Lei prevista no § 6º do art. 40.

12. Regras Transitórias de cálculo dos benefícios.

O Art. 26. da PEC determina que até que lei discipline o cálculo dos benefícios do RPPS, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição adotados como base para contribuições atualizados monetariamente, correspondentes a 100% do período contributivo.

- a. Limite do teto - A média será limitada ao teto do RGPS para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após 04/02/2013 ou que tenha migrado para a 4ª Geração até 29/03/2019.
- b. Valor do Benefício dependente do tempo de contribuição - O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% da média aritmética com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição no caso dos servidores que ingressaram após 01/01/2003 e se aposentarem voluntariamente. O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% da média aritmética no caso de aposentadoria por incapacidade permanente, quando decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho. No caso de aposentadoria compulsória o valor do benefício da aposentadoria corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por vinte anos, limitado a 1, multiplicado pelo valor correspondente ao percentual da média devido no tempo de contribuição em questão. Os benefícios calculados nos termos do disposto neste artigo serão reajustados nos termos estabelecidos para o RGPS.

13. Regras de Transição para os que estão próximos da aposentadoria.

No Art. 20 da PEC é criada uma regra de transição que será certamente invocada pelos que estão perto de se aposentar. Aqueles que ingressaram antes da EC poderão se aposentar voluntariamente se cumprirem todos os seguintes requisitos:

- a. Idade Mínima – 60 anos para homens e 57 para mulheres;
- b. Tempo de Contribuição – 35 anos, para homens e 30 anos para mulheres,
- c. Tempo de serviço Público – 20 anos de efetivo exercício e 5 anos no cargo.
- d. Pedágio - período adicional de 100% do tempo que, na data de entrada em vigor desta EC, faltaria para atingir os 35 ou 30 anos de tempo de contribuição.
- e. Para professores da EI, EB e EM, para os quais não se aplicarão neste caso as regras do Art. 4º, os requisitos serão 58 anos de idade e 30 anos de contribuição para os homens e 55 anos de idade e 25 anos de contribuição para mulheres.
- f. Os proventos serão integrais e com paridade para os da 2ª Geração e na forma da lei para os da 3ª e 4ª Geração e para estes serão reajustados como os do RGPS.

IV. As regras de aposentadoria para os servidores da 5ª Geração (ingressantes após a EC)

O Art. 10 define que os ingressantes após a promulgação da EC e antes de que Lei federal discipline a concessão de benefícios do RPPS, terão os seguintes requisitos de aposentadoria:

- a. Aposentadoria Voluntária – 65 anos de idade para homens, 62 anos de idade para mulheres; 25 anos de contribuição; 10 anos de serviço público e 5 no cargo.
- b. Aposentadoria por Incapacidade permanente – quando insuscetível de readaptação.
- c. Compulsoriamente – aos 75 anos de idade, se não tiver os requisitos para a aposentadoria voluntária, como previsto no inciso II do § 1º do Art. 40 (que não foi mudado pela atual PEC).
- d. Aposentadoria Especial – Para os que trabalharem em condição de exposição a agentes prejudiciais à saúde, aos 60 anos de idade e 25 anos de efetiva exposição e de contribuição, após 10 anos de serviço público e 5 no cargo, para ambos os sexos, sendo ainda aplicáveis as regras do RGPS no que couber, vedada a conversão de tempo especial em tempo comum.. Para professor do EI, EF e EM, aos 60 anos de idade para homens, 57 anos de idade para mulheres; 25 anos de efetivo exercício no magistério e de contribuição; 10 anos no serviço público. Os proventos de aposentadoria serão definidos por Lei e o abono de permanência, enquanto não for publicada a Lei prevista no §19, Art. 40, segue as leis atuais.

III. Considerações Finais: a continuidade da vigência da EC 95 implica, além da Reforma da Previdência, o ataque às IFES.

Finalmente, à luz do que foi exposto, fica muito claro que esta reforma não tem o objetivo de combater nenhum déficit, mas sim o de jogar a poupança dos brasileiros nas mãos do mercado especulativo, boa parte controlado, inclusive, por fundos de aplicação internacionais – o que é um crime de lesa-pátria. A desconstitucionalização da previdência, além disso, é um atentado brutal ao futuro da população brasileira.

A análise dos impactos para os professores federais mostra que as mulheres serão as mais prejudicadas, sobretudo:

- as professoras do ensino básico;
- os que estão próximos da aposentadoria, e que terão que trabalhar mais para ter o direito à integralidade;
- os(as) professores(as) contratados(as) após 2004, que terão que trabalhar e contribuir por 40 anos, se homens, e 35 anos, se mulheres, para receber 100% de médias rebaixadas, já que não poderão descartar as 20% menores contribuições; e ainda
- os já aposentados, que não têm como se planejar nem se defender do confisco que lhes será imposto, nem da absurda redução de pensões a que teriam direito.

Vale ressaltar também que, ao final da exposição de motivos da PEC originalmente enviada ao Congresso Nacional, é informado o ‘Impacto Líquido’ das medidas apresentadas: em 20 anos, seriam retirados das aposentadorias dos trabalhadores R\$ 3.449,4 bilhões, ou seja, 50% do PIB, cuja projeção é de R\$ 6.800 bilhões, para 2019.

Com as mudanças introduzidas no texto votado em 13 de julho próximo passado, como se sabe, haverá uma pequena redução no valor total a ser ‘economizado’; mas nada que altere de maneira relevante a dimensão a sangria de recursos a serem destinados ao pagamento de juros abusivos aqui cobrados pelo grande capital.

Esse movimento é, decerto, compatível com o que propõe a EC 95 – mas não será a última iniciativa política dos que hoje detêm o poder no Brasil. É absolutamente previsível que, agora, sejam propostas outras medidas, visando, na mesma direção, reduzir proporcionalmente os investimentos nas demais áreas sociais, dentre elas a saúde e a educação, que já vêm sofrendo ataques sem tréguas no atual governo.

Será seguramente incentivada a transferência, à iniciativa privada, do ‘mercado’ educacional, com a diminuição progressiva de investimentos na oferta de serviços públicos essenciais, que deveriam ser direito de todos.

Nesse contexto, é mais do que provável que Universidades e Institutos Federais sejam alvo de tentativas de privatização, com a cobrança de mensalidades e a obrigatoriedade da venda de serviços, para suprir as verbas que já vêm sendo e serão ainda mais drasticamente cortadas.

Reverter esse quadro, em todos os âmbitos, é o desafio urgente e inafastável de todos que defendem um futuro mais justo e menos desigual para o nosso País.

'Future-se': ameaça ao futuro das Universidades e Institutos Federais.

Desde a aprovação da Emenda Constitucional 95, em 2016, a ADUFSCar vem alertando para a incompatibilidade entre esse dispositivo legal e a manutenção dos direitos dos trabalhadores, agora brutalmente atacados pela 'Reforma da Previdência'; e para a impossibilidade de ampliar os serviços de qualidade nas áreas sociais, como a saúde e a educação, conforme prevê o Plano Nacional de Educação, em vigor – ao menos em teoria – desde 2014.

Assim é que, já em 7 de maio de 2018, a Diretoria da ADUFSCar publicou, no Comunicado 13/2018, extenso documento intitulado “A atual conjuntura: para além da EC 95”. Esse texto, aprovado por unanimidade na AG imediatamente subsequente, como principal norteador da política da ADUFSCar, **apontava para a necessária revogação dessa Emenda Constitucional**, que teria que ser acompanhada do debate e da defesa de uma Reforma Fiscal que mudasse radicalmente o status quo hoje prevalente no Brasil: tributa-se o consumo, o que onera a população como um todo, mas pouco se cobra dos detentores de propriedade e renda, em especial o grande capital financeiro, que concentra a maior parte da riqueza nacional. Sem essa revogação, afirmava o Comunicado 13, o declínio das verbas de pessoal, de custeio e de investimento nas IFES seria catastrófico, no curto e médio prazo – e, naturalmente, levaria às propostas que volta e meia circulam na grande imprensa: cobrança de mensalidades e venda de serviços pelas Universidades e Institutos, dentre outras. Essa previsão vem, lamentavelmente, se concretizando, com cortes e contingenciamentos orçamentários progressivos impostos à educação, à ciência e à tecnologia como um todo, e às IFES em particular.

É nesse contexto que foi apresentado à ANDIFES, nesta terça feira, 16 de julho, um projeto que o Ministro Abraham Weintraub denominou de 'Future-se'. A exposição dos princípios gerais desse projeto foi feita pelo Secretário da SESu/MEC, Arnaldo Lima, e pelo Secretário da SETEC, Ariosto Antunes; não foi distribuído nenhum documento. O Future-se seria sustentado por um fundo soberano do conhecimento, de natureza privada, a ser negociado em Bolsa de Valores. Os recursos iniciais viriam da alienação ou concessão de patrimônio da União, espalhado pelo país. O Ministro estimou que poderiam ser captados R\$ 50 bilhões, por essa via; as universidades que aderissem submeteriam projetos para concorrer ao dinheiro, nos eixos: gestão, governança e empreendedorismo; pesquisa e inovação; e internacionalização. Essa proposta está em linha com o congelamento de verbas – já em curso – que resulta da aplicação da EC 95, afetando gravemente o custeio e investimento das IFES; o objetivo declarado do 'Future-se' é, portanto, substituí-las por recursos vindos da iniciativa privada.

Não é possível aceitar que a produção do conhecimento e a formação de profissionais com qualidade fiquem na dependência da Bolsa de Valores. O que está em jogo é a defesa de um patrimônio do povo brasileiro, construído ao longo de muitas décadas; patrimônio esse inútil para os que defendem um projeto que pensa o Brasil como uma nação subalterna, internamente cada vez mais injusta e desigual, exportadora de matérias primas e subserviente às grandes potências, sem projeto estratégico de desenvolvimento científico, tecnológico, cultural ou social. Para esse país, não são necessárias Universidades e Institutos Federais de excelência, nem professores pesquisadores como os que hoje existem nas nossas instituições. Não se trata aqui de exorcizar a interação – via de regra desejável e positiva - das Universidades e Institutos Federais com os mais diversos setores econômicos e sociais, mas de garantir a formação de profissionais dotados de pensamento crítico e ao mesmo tempo altamente capacitados, de garantir a produção do conhecimento em sua dimensão mais ampla, seja ou não esse conhecimento do interesse mais imediatista do dito 'mercado'.

É papel e dever da comunidade acadêmica, não apenas como principal interessada, mas sobretudo com a responsabilidade que temos pelo futuro do País, alertar e esclarecer a população sobre o imenso retrocesso e as desastrosas consequências que um tal caminho traria para o Brasil. É nossa obrigação vencer a batalha da comunicação, e, com a forte mobilização de nossos servidores, professores e alunos, convencer a sociedade a repudiar essa nefasta iniciativa.

ADUFSCar, Sindicato, participa do XV Encontro Nacional do PROIFES.

Iniciou-se na quinta-feira, 1º de agosto, o XV Encontro Nacional do PROIFES-Federação, realizado em Belém, capital paraense, com a participação da delegação da ADUFSCar, Sindicato.

A mesa de abertura contou com os seguintes integrantes (na foto abaixo, da esquerda para a direita):

- o presidente do Movimento Nacional dos Servidores Públicos Aposentados e Pensionistas (MOSAP), Edson Haubert;
- o presidente da União Nacional dos Estudantes (UNE), Iago Montalvão;
- representando o Fórum Nacional Popular de Educação (FNPE), a 2ª secretária nacional da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPEd), Maria Luiza Sussekind;
- o secretário nacional de formação da Central Única dos Trabalhadores, José Celestino;
- a professora Socorro Coelho, presidente do SINDPROIFES-PA;
- o professor Nilton Brandão, presidente do PROIFES;
- o reitor da Universidade Federal do Pará (UFPA), Emmanuel Tourinho;
- o diretor financeiro da Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Estabelecimentos de Ensino (CONTEE), José Ribamar Barroso;
- a vice-presidente da Internacional de Educação para a América Latina (IEAL), Fátima Silva.
- o secretário geral da Confederação Argentina de Docentes Universitários (CONADU), Carlos De Feo;
- a presidente da Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação (ANFOPE), Lucília Augusto Lino.

Em todas as falas, preocupações com o futuro da educação e dos direitos sociais no Brasil, mas também muita disposição para a luta, para o debate e para ações de resistência, de proposição e de construção de alternativas.



Fonte: Comunicação do PROIFES

Mais de 150 professores de Universidades e Institutos Federais de todo o país participaram do XV Encontro Nacional do PROIFES-Federação, debatendo o futuro do ensino superior brasileiro, em meio a um contexto de ataques sem precedentes às IFES. Delegados e observadores discutiram essa dramática situação, com a clareza que caracteriza as ações do PROIFES – de luta, mas ao mesmo tempo propositivas: análise de conjuntura, identificação de interlocutores e de possíveis parceiros políticos, e proposição de alternativas.

Future-se

Com o alerta de que o “Future-se” faz parte de um projeto de País descrito no texto “Ponte para o Futuro” (de outubro de 2015 – ainda no governo Temer), que não interessa à maioria dos brasileiros e muito menos às universidades, institutos federais e seus docentes, o professor Gil Vicente Reis de Figueiredo (ADUFSCar, Sindicato), representante da diretoria da ADUFSCar, Sindicato, e diretor de Relações Internacionais do PROIFES, apresentou o texto “Futuro” – já divulgado em Comunicado anterior da ADUFSCar.



Fonte: Comunicação do PROIFES

Outros temas

O eixo ‘Plano Nacional de Educação e financiamento da Educação’ abriu as apresentações de textos e debates do XV Encontro Nacional do PROIFES-Federação, na manhã de 2 de agosto.

A seguir, foram discutidos, no próprio dia 2, e no dia seguinte, 3 de agosto, as seguintes temáticas: ‘Conjuntura Nacional e as perspectivas dos Movimentos Sociais’; ‘Os impactos das reformas do Estado na Educação brasileira’; ‘Direitos Humanos e suas Perspectivas no Movimento Sindical’; e ‘Movimento Sindical e a Ciência e Tecnologia e Inovação’.

‘Os desafios do movimento sindical docente na atual conjuntura de ataques à educação pública’, especialmente às Universidades e Institutos Federais, foi o fio condutor das discussões no terceiro e último dia do evento, 4 de agosto: foram 12 textos, com reflexões e proposições relativas às ações políticas que deve encetar a entidade no próximo período.

Veja a seguir o registro fotográfico de delegados e observadores que representaram a ADUFSCar, Sindicato, no XV Encontro do PROIFES.



Professor José Antônio Salvador e professora Ana Cândida Martins Rodrigues.



Professores Fernando Vernal Salina e Rodrigo Elias Bianchi, ambos do IFSP.



Professores Fernando Vernal Salina, Tércio Guilherme de Souza Cruz,
José Antônio Salvador e Renato José de Moura.



Professoras Matilde Alzeni dos Santos, Fátima Maria Balduino dos Santos e
Thais Fernanda Leite Madeira

1. AG de 8 de agosto aprova adesão à Greve Geral de 13 de agosto

A Diretoria da ADUFSCar distribuiu, inicialmente, os Comunicados 21 e 23/2019, nos quais há dois textos, assinados por integrantes da atual diretoria, que analisam o programa “Future-se”. No Comunicado 23 foi ainda reproduzida a posição do PROIFES sobre o tema, conforme expressa na ‘Carta de Belém’, recém aprovada no XV Encontro da Federação, encerrado no dia 4 de agosto. O Comunicado 23 transcreve também uma proposta de Projeto de Lei alternativa ao ‘Future-se’, proposta essa que trata da regulamentação da autonomia, e intitulada “**Lei Orgânica das IFES**”.

Logo após abrir a AG, o professor Amarílio Ferreira Jr., presidente da ADUFSCar, encaminhou para apreciação da plenária uma Moção de Solidariedade apresentada pelo professor Alexander V. Christianini (Sorocaba). A referida proposição é endereçada ao professor Ricardo Magnus Osório Galvão, ex-diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), recentemente exonerado pelo Governo Federal após polêmica em relação à divulgação de dados referentes aos desmatamentos da Amazônia. A assembleia deliberou favoravelmente e encarregou o professor Alexander da sua redação, cujo conteúdo é o que se segue:

“A ADUFSCar, entidade sindical representativa dos docentes da Universidade Federal de São Carlos, em assembleia ocorrida no dia 8 de agosto de 2019, vem por meio desta expressar sua extrema preocupação com a exoneração do professor Ricardo Magnus Osório Galvão do cargo de diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), e das condições em que tal exoneração ocorreu.

Preocupa-nos sobremaneira o modo como os alertas do Sistema de Detecção do Desmatamento da Amazônia em Tempo Real (DETER) têm sido encarados por representantes do Governo Federal. Tais alertas, voltados a ações de rápida investigação em campo e tomada de ações para contenção do desmatamento ilegal, não podem ser misturados com as estimativas regulares (anuais) obtidas ao longo de séries históricas do Projeto de Monitoramento do Desmatamento da Amazônia Legal por Satélite (PRODES). Estes Programas possuem objetivos distintos, mas complementares, e não podem ser tratados da mesma maneira.

A excelência do INPE nas atividades de classificação de imagens e monitoramento da cobertura de vegetação é reconhecida internacionalmente. Contar com uma instituição como o INPE no Brasil é um motivo de enorme orgulho para todos os brasileiros.

Infelizmente, ao invés de se articularem políticas públicas para a contenção do desmatamento ilegal nos diferentes biomas do País têm sido dada preferência a uma abordagem que consideramos equivocada a respeito do problema, questionando-se os dados e sua divulgação, ao invés de se buscar coibir as práticas que levam à supressão ilegal da vegetação no País. Tais equívocos culminaram na exoneração do diretor do Instituto, professor Ricardo Magnus Osório Galvão, por sua defesa na

divulgação das informações. Ressaltamos que a tendência de aumento do desmatamento na Amazônia Legal tem sido confirmada por sistemas independentes de monitoramento e que as regras de boas práticas do Governo Federal impõem a divulgação pública e transparente destas e outras informações, como se espera de qualquer órgão público. Gostaríamos de registrar nossa insatisfação pela maneira como este importante tema tem sido tratado e das repercussões negativas do mesmo, não apenas para o abalo da confiança na divulgação de futuras informações pelo Instituto, como também pelo abalo na reputação do INPE, construída ao longo de décadas a duras penas, e o potencial abalo na imagem do País e de toda a cadeia produtiva de diversos setores (madeireiro, agronegócio, proteína animal, mineração) frente a um público consumidor cada vez mais exigente e ciente da problemática ambiental. Sendo assim, requeremos aos órgãos competentes uma revisão destas iniciativas, para o bem de diferentes setores da sociedade brasileira e da imagem do próprio País”.

Assembleia da ADUFSCar

A seguir, após diversas falas, a Assembleia Geral da ADUFSCar de 8 de agosto de 2019 aprovou, com 29 votos favoráveis e uma abstenção, adesão à Greve Geral de 13 de agosto. A professora Marília Washington, a única que se absteve nessa votação, pediu declaração de voto¹ em separado.

A AG aprovou também, com o apoio da Diretoria da ADUFSCar, que a partir da semana que se inicia em 19 de agosto – posto que na próxima haverá possivelmente um dia de greve (13), além de um feriado (15) – a entidade promova discussões setoriais, nos diversos departamentos e campi.

Foi igualmente aprovado que se envie ofício à Reitora da UFSCar e ao Reitor do IFSP, solicitando que o programa ‘Future-se’ seja debatido institucionalmente pela comunidade universitária, da mais ampla forma possível; ao ofício deverão ser apensadas análises já produzidas até o momento, como as constantes dos Comunicados 21 e 23, de forma a subsidiar esse debate.

Várias intervenções defenderam que, após a realização desse debate interno (nas Universidades e Institutos Federais), será necessário buscar articulação com setores – como a SBPC, a ABC, sociedades científicas e outros – que possam vir a apoiar as posições majoritárias aí definidas.

Ficou definido que no dia de amanhã, 9 de agosto de 2019, haverá Consulta – conforme exigido pelo atual Estatuto da ADUFSCar, Sindicato – para que se referende (ou não) a adesão à Greve Geral do dia 13 de agosto de 2019.

A ADUFSCar, caso a decisão da Consulta seja pela greve, envidará todos os esforços para apoiá-la nos quatro campi da UFSCar (Lagoa do Sino, Araras, Sorocaba e São Carlos), e no IFSP.

2. Declaração da IE no Dia Internacional dos Povos Indígenas do Mundo

¹Declaração de voto da Professora Marília L. Washington: “Numa votação sobre greve, como docente aposentada, sou eticamente impelida à abstenção. A greve é um instrumento de luta da classe trabalhadora especialmente passível de consequências, represálias, punições, as quais não alcançam os aposentados salvo em situações muito especiais. Assim, não me sinto eticamente à vontade para votar a favor de uma decisão cujas eventuais consequências não me atingem. Isso não me impede de apoiar, ajudar e participar das atividades de greve”.

Declaração do Secretário Geral da Internacional da Educação (IE)

9 de agosto de 2019

[Texto apoiado pelo PROIFES e pela ADUFSCar]

O movimento sindical mundial da educação se une à celebração do [Dia Internacional dos Povos Indígenas do Mundo](#), com enfoque na preservação, na revitalização e na promoção dos idiomas indígenas, como parte do esforço por descolonizar a educação.

‘*Línguas indígenas*’ é o tema do Dia Internacional dos Povos Indígenas do Mundo 2019, em linha com o [2019 - Ano Internacional das Línguas Indígenas das Nações Unidas](#).

No mundo, cerca de 5.000, das aproximadamente 7.000 línguas faladas, são indígenas, e se estima que há 2.680 línguas em perigo de extinção – indígenas em sua maioria.

As línguas são não apenas cruciais para a vida humana diária, como também “depositárias da identidade única, da história cultural, das tradições e da memória” de cada pessoa. Portanto, as línguas são fundamentais para a proteção dos direitos dos povos indígenas, incluindo o direito a uma educação pública, gratuita e de qualidade.

Como educadores, sabemos que os sistemas educativos no mundo se desenvolveram – e em alguns contextos, continuam a se desenvolver - de maneira a estigmatizar, excluir e marginalizar o conhecimento indígena, incluídas aí as línguas indígenas. Com demasiada frequência a educação pública tem difamado as culturas, as línguas, as crenças e as forma de vida indígena, por um lado; e, por outro, imposto o conhecimento e a ciência ocidentais como normativos e universais.

Já é hora de que essa situação mude e de que esses erros sejam corrigidos. Os 32 milhões de docentes e pessoal de apoio educativo representado recentemente no [8º Congresso Mundial da IE](#) o demonstraram seu apoio a essas mudanças, ao adotar, por unanimidade, uma resolução proposta pelo Conselho Executivo sobre a descolonização da educação. A resolução determina que “como voz coletiva e organizada da profissão docente”, os sindicatos da educação “têm um papel único a desempenhar na promoção da descolonização da educação em todo o mundo”. Consideramos que o marco geral dos movimentos pela descolonização da educação, em todos os níveis, abarca a proteção das línguas indígenas.

Diante da crise climática global, proteger as línguas indígenas significa também proteger a biodiversidade e os meios de vida. Será necessário unir a vontade política de longo alcance com a ação concreta de líderes, dentre eles os que se encontram nos entornos educativos e dentro dos nossos sindicatos, respaldados por recursos adequadamente focalizados, e por consultas aos povos indígenas e seus representantes, para que possamos trilhar este caminho.

Esta ocasião nos brinda com a oportunidade de reconhecer e refletir sobre as diferentes formas em que os nossos sistemas educativos têm impacto negativo nos direitos dos povos indígenas. Esta reflexão, contudo, deve conduzir à ação, que poderia começar hoje, no ‘Dia Internacional dos Povos Indígenas do Mundo’, e teria que se estender para muito além deste dia.

Todos os dias são dias para tomar medidas para proteger as línguas, as culturas, o conhecimento e os direitos dos povos indígenas do mundo.

NOTA PÚBLICA

A ADUFSCar reivindica pronta abertura de amplo debate sobre o Future-se.

A Diretoria da ADUFSCar, cumprindo decisão unânime de assembleia geral da entidade, realizada em 8 de agosto de 2019, enviou ofício à Reitora da UFSCar e ao Reitor do IFSP solicitando que o programa ‘Future-se’ seja discutido institucionalmente pela comunidade universitária da mais ampla forma possível; foram apensadas as análises já produzidas até o momento, conforme constantes dos Comunicados 21 e 23, de forma a subsidiar esse debate.

Ao mesmo tempo, na noite do dia 13 de agosto de 2019, a Reitoria da UFSCar publicou um ‘Comunicado’ sobre o ‘Programa Future-se’, em que a administração superior, após reportar audiência junto à SESu, afirma: “a avaliação da Reitoria da UFSCar é que o programa tem potencial de fortalecer a Educação Superior do país e ajudar a UFSCar a enfrentar em melhores condições os desafios de gestão”.

Os Comunicados 21 e 23/2019 da ADUFSCar, por outro lado, apresentam à consideração dos colegas ponderações que balizam a avaliação preliminar desta Diretoria sobre o programa Future-se. Coerentemente com o que aí expomos, nossa compreensão é a de que vários dos aspectos relatados no ‘Comunicado’ da Reitoria não têm contrapartida no que está efetivamente expresso na minuta do projeto de lei apresentado pelo MEC. Apenas para exemplificar, levando-se em conta o alinhamento do ‘Future-se’ com a Emenda Constitucional 95, que é o eixo condutor da política econômica do atual governo, não há como conciliar a realidade – já em curso – de progressivos cortes orçamentários por ela imposta com a asserção, por parte da SESu, de que “não haverá substituição de orçamento pela criação dos fundos”.

A questão central que aqui gostaríamos de tratar, contudo, não se refere propriamente às discussões sobre o Future-se, mas sim ao melhor encaminhamento a ser adotado.

A Diretoria da ADUFSCar defende a pluralidade, o respeito às diferenças de opinião, a apresentação e a análise de argumentos e contra-argumentos, como elementos capazes de, democraticamente e coletivamente, conduzir à construção de posições hegemônicas. Discordamos radicalmente da visão autoritária dos que se julgam donos da verdade, qualquer que seja o ângulo político que os embasa. Essa tem sido uma das marcas desta e de diretorias anteriores: a rejeição às opiniões preconcebidas, à intolerância, bem como a abertura permanente ao diálogo construtivo.

É importante, claro, que todos estejam esclarecidos em relação ao Future-se, como condição básica, e isso certamente se dará a partir do conhecimento minucioso do texto e das implicações do programa, das justificativas que o apoiam, das críticas que vêm sendo feitas e da análise do contexto em que é proposto.

Entretanto, é mais do que importante, é fundamental que se garanta o contraditório, com a convocação e a realização de reuniões departamentais e setoriais, de audiências públicas, de mesas redondas, e o que mais seja necessário para que a comunidade universitária possa, ao cabo, consolidar uma avaliação fundamentada e majoritária sobre o Future-se. Esses são pressupostos essenciais para que se delibere sobre tão relevante questão. Pontue-se, também, que pode não ser suficiente adotar uma atitude binária em relação ao que é proposto; pode vir a ser preciso analisar alternativas que a comunidade eventualmente considere mais adequadas, bem como os meios, as alianças e as mobilizações necessárias para viabilizá-las.

Assim, a Diretoria da ADUFSCar afirma e reafirma a decisão aprovada em suas instâncias deliberativas, e reivindica firmemente que, precedendo qualquer tipo de posicionamento institucional, seja aberto, conduzido e concluído um amplo e democrático processo de discussão sobre o Future-se.

1. Universidades federais dizem só ter como pagar as contas até setembro.

Isabela Palhares, O Estado de S.Paulo, 09 de agosto de 2019.

Orçamento para custeio era de R\$ 6,25 bilhões, mas em abril o MEC bloqueou 30%

SÃO PAULO - As universidades federais afirmam que todo o recurso previsto para ser liberado até o fim do ano não é suficiente nem para pagar integralmente as contas e contratos que vencem em setembro. Algumas instituições alertam que, sem a liberação de mais dinheiro pelo Ministério da Educação (MEC), terão de suspender aulas ou atividades por não conseguir pagar, por exemplo, serviços de vigilância, limpeza e energia.

2. UFRJ diz que não pretende aderir ao Future-se, projeto do MEC.

Fábio Grellet, O Estado de São Paulo, 09 de agosto de 2019.

Conselho Universitário da maior universidade federal do País emitiu nota com críticas ao programa, afirmando que a autonomia poderá ser reduzida.

RIO - A Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) anunciou que não pretende aderir ao programa Future-se, projeto lançado pelo Ministério da Educação (MEC) em 17 de julho, nos termos em que a proposta foi apresentada até agora. Em reunião realizada na quinta-feira, 8 de agosto, o Conselho Universitário (ConsUni), órgão máximo da UFRJ, tomou a decisão e emitiu nota em que faz críticas ao programa. A UFRJ é a maior universidade federal do País.

3. "Na contramão, reitoria da UFSCar vê potenciais vantagens no Future-se".

O site da 'UOL' (14 de agosto), dentre muitos outros, deu repercussão nacional à posição da reitoria da UFSCar, favorável ao Future-se. O título acima é da própria UOL. Confira abaixo.

"A reitoria da UFSCar (Universidade Federal de São Carlos) divulgou hoje uma nota apontando "potenciais vantagens" na adesão ao Future-se, programa anunciado pelo MEC (Ministério da Educação) para estimular a captação de recursos privados nas universidades públicas.

O texto, divulgado no site da Ufscar, diz que o projeto tem o potencial de fortalecer a educação superior do país e 'ajudar a Ufscar a enfrentar em melhores condições os desafios de gestão'".

4. Crítica ao "Comunicado da reitoria da UFSCar".

A Diretoria da ADUFSCar, como fica claro da leitura dos textos produzidos por alguns de seus diretores (Comunicados da ADUFSCar 21 e 23/2019), vem reafirmar que tem avaliação diversa daquela exposta pela Reitoria em seu recente 'Comunicado' sobre o programa Future-se. De forma resumida, os argumentos apresentados naqueles textos consideram, dentre outros aspectos, que:

- 1) A redução da destinação de verbas públicas para as áreas sociais, ocorrida em anos recentes, resulta da aprovação e posterior vigência da Emenda Constitucional 95 (EC 95).
- 2) Em decorrência, têm resultado cortes crescentes nos orçamentos da educação, da ciência e da tecnologia, e também, em particular, das Universidades e Institutos Federais.
- 3) Essa situação irá se agravar progressivamente, com a continuidade da vigência da EC 95.
- 4) Nesse contexto, o programa Future-se vem propor, como 'solução' ao esgotamento do repasse de verbas públicas, a sua substituição pela captação de verbas privadas, não tendo ao nosso ver fundamento o que o MEC afirmou à Reitoria da UFSCar, ou seja, que 'esses fundos constituem fonte adicional de receita para as Universidades, sem implicar redução nos recursos obtidos via matriz orçamentária anual.'

- 5) Aceitar essa ‘solução’, sem exigir mudança na situação imposta pela EC 95, significa esvaziar a pressão que diversos atores, inclusive sindicais (como o PROIFES e a ADUFSCar), vêm fazendo junto ao Congresso Nacional e outras instâncias, com o propósito de que esse ordenamento seja revisto.
- 6) A implantação de um tal programa, ademais, poderá gerar graves conflitos, não apenas entre as diversas instituições do sistema de IFES, mas também internamente a cada uma delas, posto que diferentes setores têm potenciais muito diversos, no que se refere à possibilidade de captar verbas.
- 7) Outra questão que desperta grande inquietação é a menção explícita, no projeto de lei Future-se, de possível ingerência externa na administração de verbas e de outras decisões que hoje se dão no seio das nossas instituições, levando à inaceitável quebra da autonomia de que hoje gozam. Relembramos que, respeitada essa autonomia, existem hoje mecanismos para captação eficiente de recursos para financiamento de projetos de pesquisa, ensino e extensão. Pelo que prevê o Future-se, tais projetos passariam a ter controle externo, de representantes de investidores em um fundo soberano, uma alternativa certamente pior que a atual. Assim, não se sustenta a posição expressa pelo MEC à Reitoria da UFSCar, conforme o ‘Comunicado’ publicado, segundo a qual haveria ‘*garantia da preservação da autonomia universitária prevista e garantida pela Constituição Federal*’.

É importante frisar que as reflexões acima não devem ser entendidas como a posição da ADUFSCar, mas apenas como considerações preliminares da Diretoria da ADUFSCar. Ficou definido na AG de 8 de agosto que, para que consolidemos uma posição da ADUFSCar sobre o Future-se, serão realizadas reuniões nos diferentes setores e campi das instituições cujos docentes representamos, para amplo debate da matéria, ao final do que será definida democraticamente essa posição.

Entretanto, não é em relação a essa diferença de opinião – natural numa sociedade democrática – que queremos nos manifestar, como expresso adiante.

É inequívoca a importância, local e nacional, de quaisquer posicionamentos – sindicais ou institucionais – sobre assunto da relevância do Future-se. Por isso, parece-nos essencial que o direito à opinião por parte da Reitoria não seja confundido com a posição da nossa Universidade. Nesse sentido, consideramos imprecisa e insuficiente a formulação apresentada no ‘Comunicado’ da Reitoria, segundo a qual a estariam previstas ‘ações de esclarecimento’ em relação ao Future-se; reivindicamos, pois, que, muito para além disso, a Reitoria se comprometa a definir uma ampla agenda de debates institucionais envolvendo as instâncias de deliberação da UFSCar, com reuniões nos diversos setores e campi, culminando com a convocação do Conselho Universitário para que este, à luz desses debates, decida sobre essa questão, aprovando então a posição institucional da UFSCar sobre o Future-se.

Nossa crítica repousa no fato de que, com a divulgação pública da posição da Reitoria, e subsequente e ampla repercussão, como previsível consequência, gerou-se inevitável confusão entre o que é uma opinião da Reitoria e a posição institucional da UFSCar. Tal situação gera grande desgaste, tanto externo quanto interno, porque, para que a democracia seja respeitada, o posicionamento da UFSCar a respeito do Future-se só será consolidado após o amplo debate que acima pleiteamos.

5. Comissão Eleitoral se reúne para analisar as inscrições de chapas e definir as datas e regras dos debates. Ata será divulgada em breve.

A Comissão Eleitoral da ADUFSCar se reuniu em 6 de agosto, para analisar três pontos de pauta:

1. Homologação da composição da Comissão Eleitoral - representantes titulares e suplentes;
2. Homologação das inscrições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal da ADUFSCar; e
3. Definição de cronograma para os debates entre as Chapas 1 e 2, e respectivas regras

Nova reunião foi marcada para o dia 16, quando será aprovada a ATA da reunião anterior, para posterior divulgação das nominatas das chapas homologadas para disputar as eleições da Diretoria da ADUFSCar, bem como da lista de candidatos igualmente homologados para participar das eleições de representantes para o Conselho Fiscal. De comum acordo entre as chapas ficou definido que a ADUFSCar informaria os associados, em Comunicado (que é o que agora está sendo feito), que, desde junho de 2019, já foram feitas várias tentativas para que os colegas que não saldaram suas dívidas referentes ao pagamento das mensalidades de maio o façam; e que, conforme determina o Estatuto, não poderão votar aqueles que não estejam em dia com suas obrigações financeiras, com prazo final às 17h de 19 de agosto, no que diz respeito a essa questão. Todos foram informados individualmente, via email, sobre as dívidas existentes e, agora, publicamente.

1. Comissão Eleitoral homologa chapas 1 e 2, e as inscrições para o CF.

A primeira reunião da Comissão Eleitoral, realizada no dia 6 de agosto de 2019, homologou a Chapa 1 (situação) e a Chapa 2 (oposição), além de 37 candidatos ao Conselho Fiscal, conforme listagem abaixo. A ATA da primeira reunião da Comissão Eleitoral, aprovada no dia 16, pode ser lida no ANEXO.

Departamento	Representante	
	Titular	Suplente
Lagoa do Sino		
Centro de Ciências da Natureza	Andréia Pereira Matos	
Sorocaba		
Computação - DComp-So	Yeda Regina Venturini	Siovani C Felipussi
Ciências Ambientais - DCA-So	Kelly Cristina Tonello	
Economia - DEco-So	Geraldo Edmundo Silva Junior	
Física, Química e Matemática - DFQM-So	Sérgio Dias Campos	Tersio Guilherme S.Cruz
São Carlos		
IFSP		
Departamento de Informática	Rodrigo Elias Bianchi	Rodrigo Henrique Ramos
CCBS		
Botânica - DB	Marcos Arduin	
Enfermagem - Denf	Jeanne Liliane Marlene Michel	
Fisioterapia - DFisio	Richard Eloin Liebano	
Fisioterapia – DFisio	Rosana Mattioli	Larissa Riani Costa Tavares
Genética e Evolução - DGE	Anderson Ferreira da Cunha	
Gerontologia - DGERO	Aline Cristina Martins Gratão	
Hidrobiologia – DHb	Alberto Carvalho Peret	
CCET		
Computação - DC	Marilde T. Prado Santos	
Engenharia Civil - DECiv	Sheyla Mara Baptista Serra	
Engenharia Civil - DECiv	Denise Balestreno Menezes	
Engenharia Elétrica - DEE	Ricardo Augusto S.Fernandes	
Engenharia Mecânica - DEM	Armando Italo Sette Antonialli	
Engenharia de Materiais - DEMa	Conrado Ramos Moreira Afonso	
Engenharia de Produção - DEP	Luis Antonio Tonin	
Engenharia Química - DEQ	Antonio Carlos Luperni Horta	
Física – DF	Filippo Ghiglieno	
Matemática - DM	José Antonio Salvador	
Química - DQ	Alejandro López Castillo	
CECH		
Artes e Comunicação -DAC	João Carlos Massarolo	
Ciência da Informação – DCI	Luciana de Souza Gracioso	
Ciências Sociais - DCSO	Wagner de Souza Leite Molina	
Educação - DEd	Giselle Modé Magalhães	Luiz Roberto Gomes
Letras - DL	Fernanda Castelano Rodrigues	Flávia Hirata
Outros		
Unidade de Atendimento a Criança - UAC	Priscila Domingues Azevedo	Maria Cláudio Bullio
Aposentados	Fátima Balduino dos Santos	Matilde A Santos

Chapa 1 (situação)	
Presidente	Amarílio Ferreira Júnior, Titular (Ded, São Carlos) Titular (DEd)
Vice-presidente	Soeli Maria Schreiber da Silva, Titular (DL, São Carlos)
Primeiro secretário	Ricardo Rodrigues Ciferri, Associado II (DC, São Carlos)
Segundo secretário	Roberto de Campos Giordano, Titular (DEQ, São Carlos)
Primeira tesoureira	Ana Cândida Martins Rodrigues, Associada IV (DEMa, São Carlos)
Segundo tesoureiro	Gil Vicente Reis de Figueiredo, Associado IV (DM, São Carlos)
Representante de São Carlos	Ana Paula Serrata Malfitano, Associada I (DTO, São Carlos)
Representante de Araras	Fernando Sala, Adjunto IV (DPVA, Araras)
Representante de Sorocaba	Adriana de Oliveira Delgado Silva, Adjunta III (DFQM, Sorocaba)
Representante de Lagoa do Sino	André Marcondes Andrade Toledo, Associado II (CCN, Lagoa Sino)
Representante IFSP/São Carlos	Fernando Vernal Salina, DIII, III (Departamento Informática, IFSP)
Representante do EBTT	Thais Fernanda Leite Madeira, DIII, I (UAC, São Carlos)

Chapa 2 (oposição)	
Presidente	Luiz Bezerra Neto, Associado III (DEd, São Carlos)
Vice-presidente	Ana Beatriz de Oliveira, Associado I (DFisio, São Carlos)
Primeiro Secretário	Oto Araújo Vale, Associado IV (DL, São Carlos)
Segunda Secretária	Marília Washington, Assistente II (DEME, São Carlos)
Primeira Tesoureira	Bernardo Arantes N.Teixeira, Titular (DECiv, São Carlos)
Segundo Tesoureiro	Daniel Vendruscolo, Associado III (DM, São Carlos)

* O novo Estatuto da ADUFSCar, com as modificações introduzidas recentemente, permite hoje a inscrição de chapas apenas com presidente e vice, primeiro e segundo

secretários, e primeiro e segundo tesoureiros, sem a indicação de representantes dos campi (Araras, Sorocaba, Lagoa do Sino, São Carlos e IFSP/São Carlos).

2. Seminário "O futuro do financiamento da Educação".

O Seminário abaixo, que tem como tema "O futuro do financiamento da Educação", será promovido pela Câmara dos Deputados, no próximo dia 20 de agosto, das 09h às 13h, e é interativo, podendo ser acompanhado no endereço edemocracia.camara.leg.br/audiencias/sala/1074.

Apresentamos abaixo, para os interessados, a pauta desse evento.

LOCAL: Anexo II, Plenário 10

HORÁRIO: 09h **TEMA:** "O FUTURO DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO"



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
56ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária
PAUTA DE SEMINÁRIO
DIA 20/08/2019**

Abertura

9h - Deputado GASTÃO VIEIRA

Mesa 1

9h10 - 10h20

KLEBER PACHECO DE CASTRO - Doutor em Economia pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Econômicas da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - PPGCE/UERJ
Tema: Contribuições para repensar o FUNDEB

Mesa 2

10h20 - 11h40

LUIS GUILHERME SCORZAFAVE - Doutor em Economia, Professor da Universidade de São Paulo - USP
Tema: Mecanismos de financiamento para estimular a eficiência e a qualidade.

Mesa 3

11h40 - 12h30

JOÃO BATISTA ARAÚJO E OLIVEIRA - Presidente do Instituto Alfa e Beto
Tema: O Futuro do financiamento da educação: ampliando os horizontes.

Debates

12h30 - 13h30

Encerramento

13h30 - Deputado GASTÃO VIEIRA

3. Os debates entre as chapas foram adiados para 27 e 28 de agosto.

A pedido da Chapa 2, que alegou não ter agenda para os dias 20, 21 e 22, conforme decidido na primeira reunião da Comissão Eleitoral, os debates entre as chapas foram adiados para os dias 27 e 28 de agosto. Locais e horários serão divulgados em breve.

ANEXO

Ata da primeira reunião da Comissão Eleitoral da ADUFSCar – eleições gestão 2019-2021.

Foi realizada no dia 6 de agosto de 2019, às 18 horas, na Sede da ADUFSCar em São Carlos, a primeira reunião da Comissão Eleitoral da ADUFSCar, biênio 2019-2021, tendo como pauta, aceita por consenso:

1. Homologação da composição da Comissão Eleitoral - representantes titulares e suplentes;
2. Homologação das inscrições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal da ADUFSCar; e
3. Definição de cronograma para os debates entre as Chapas 1 e 2, e das regras que o nortearão.

Estavam presentes: Rodrigo Elias Bianchi, indicado pela Chapa 1, Maria de Jesus Dutra dos Reis, indicada pela Chapa 2, e Gil Vicente Reis de Figueiredo, indicado pela Diretoria da ADUFSCar.

Antes do início dos debates sobre os pontos de pauta, o Presidente da Comissão Eleitoral encaminhou à representante da Chapa 2, professora Maria de Jesus Dutra dos Reis, resposta a uma das questões constante de ofício protocolado por essa chapa, em que é solicitado que a ADUFSCar disponibilize os e-mails dos associados. Nesse documento, embasado em parecer da Assessoria Jurídica da ADUFSCar, a solicitação é negada, tendo em vista extensa legislação em contrário, aí mencionada, que, dentre outras questões, aponta para o fato de que “*são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas*” (CF, Art. 5º, X); e, além disso, eventual divulgação “*poderia caracterizar conduta ilícita, passível de reparação na esfera civil, mediante o pagamento de indenização por danos morais*” (Art.186 e Art. 927 do Código Civil), bem como violação à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Com relação à outra solicitação constante do mencionado ofício da Chapa 2, que pede a divulgação da lista de eleitores, o Presidente da Comissão Eleitoral informou que, de acordo com Art.30 do Estatuto da ADUFSCar, só estarão aptos a votar os associados em dia com suas obrigações financeiras (ou seja, os que não estiverem inadimplentes), e por essa razão a entidade tem envidado esforços para que os colegas ainda em débito paguem suas dívidas – no próprio dia 6, informou o Presidente, foi enviada mais uma remessa de e-mails – dentre as várias encaminhadas a partir de junho de 2019 – a todos os que estão nessa situação. Ficou estabelecido que será concedido ainda um prazo para que os colegas saldem suas dívidas: até o dia 19 de agosto próximo, às 17h; após essa data e horário, será divulgada a lista dos eleitores aptos a votar, que não mais poderá ser modificada. Entrementes, acordou-se que será divulgada, nos ‘Comunicados’ da ADUFSCar, a questão levantada nesta reunião, com a publicação da respectiva ATA, informando que os colegas que não regularizarem seus débitos não poderão votar.

Ainda preliminarmente à discussão dos pontos de pauta, houve acordo no sentido do **entendimento consensual** de que a Diretoria da ADUFSCar, conforme o expresso no Art.31, § 1º, consiste, em sua essência, dos cargos de presidente e vice-presidente, 1º e 2º secretário(a) e 1º e 2º tesoureiro(a).

Aberta a discussão referente ao ponto 1, que trata da aprovação da Comissão Eleitoral, foi entregue à representante indicada pela Chapa 2 professora Maria de Jesus Dutra dos Reis, ofício em que solicita “*à Chapa 2 o especial obséquio de reconsiderar a indicação da professora Maria*

de Jesus Dutra dos Reis, Diretora do Centro de Educação e Ciências Humanas da UFSCar, como sua representante titular na Comissão Eleitoral”, uma vez que o Art. 30 do Estatuto da ADUFSCar, em seu caput e inciso I, item c), determina que as “condições para participar das eleições” são “não exercer função executiva nas IFES de que trata o Art. 1º deste Estatuto, entendidas essas funções executivas como (...) Diretor e Vice-Diretor de Centro Acadêmico ou equivalente (...)”. No ofício, fica registrado que “a intenção do legislador é, sem sombra de dúvida, preservar a necessária independência entre essas duas instâncias – institucional e sindical.”, daí o pedido de reconsideração. O documento solicita manifestação posterior dos participantes da Chapa 2.

Ainda examinando a homologação da composição da comissão, a representante da Chapa 2 destacou a sua preocupação com a indicação pela Diretoria da ADUFSCar, do professor Gil Vicente Reis de Figueiredo, para compor a Comissão Eleitoral. Apesar de permitida pelo Art. 6º do Regimento Eleitoral, a representante da Chapa 2 argumentou que seria desejável que tal indicação não recaísse sobre integrante de chapa inscrita para concorrer ao pleito. A representante solicitou manifestação posterior dos participantes da Chapa 1.

Concluída essa discussão, todos concordaram que os elementos discutidos não inviabilizavam a instalação da Comissão Eleitoral, possibilitando a continuidade dos trabalhos previstos na convocatória que rege a sessão, e aguardando-se posterior manifestação, com relação aos pleitos acima indicados.

Tendo em vista o **entendimento consensual** apontado anteriormente, foram aceitas, com essas ressalvas, as indicações dos membros da Comissão Eleitoral, que ficou assim constituída:

pela Diretoria, os professores Gil Vicente Reis de Figueiredo, como titular, e Roberto de Campos Giordano, como suplente;

pela Chapa 1, Rodrigo Elias Bianchi, como titular, e Fátima Maria Balduino dos Santos, como suplente; e

pela Chapa 2, Maria de Jesus Dutra dos Reis, como titular, sem indicação de suplente.

Discutindo o ponto 2 de pauta, referente à homologação das chapas que concorrerão à Diretoria e ao Conselho Fiscal, levando em conta mais uma vez o **entendimento consensual** havido, considerou-se que não havia impedimento para que fossem apresentados, para inscrição de chapas concorrentes à Diretoria da ADUFSCar, apenas os nomes relativos ao Presidente e vice, ao 1º e 2º Secretários e ao 1º e 2º Tesoureiros, como fez a Chapa 2. As chapas 1 e 2 foram então homologadas, com uma ressalva.

A Chapa 2 formalmente não poderia ser aceita, já que um dos postulantes, professor Bernardo Arantes do Nascimento Teixeira (DECiv), concorrendo a 1º tesoureiro, não estava, até aquele momento, em dia com suas obrigações financeiras para com a ADUFSCar, violando o exigido pelo Art. 30, inciso I, item b) do Estatuto da ADUFSCar: “Estar em dia com o pagamento da contribuição financeira”.

O presidente da Comissão Eleitoral, professor Gil Vicente, contudo, considerando que “o processo eleitoral deve respeitar o Estatuto, mas precisa também levar em conta a política, não ficando restrito a aspectos burocráticos”, propôs que a inscrição da Chapa 2 fosse homologada em caráter provisório, concedendo-se ao professor Bernardo Arantes o prazo de 24h para que sanasse sua situação financeira.

Essa proposta foi aceita por unanimidade pelos demais membros da Comissão Eleitoral, sendo consensual também o entendimento de que, se o professor em questão pagar seu débito, a Chapa 2 será homologada em caráter definitivo, e, caso contrário, será impugnada.

Consideradas essas preliminares, foram lidos os nomes dos candidatos à Diretoria da ADUFSCar encaminhados à Comissão Eleitoral.

São esses(as) os(as) seguintes professores(as): pela Chapa 1, Amarilio Ferreira Júnior (DEd), presidente; Soeli Maria Schreiber da Silva (DL), vice-presidente; Ricardo Rodrigues Ciferri (DC), 1º secretário; Roberto de Campos Giordano (DEQ), 2º secretário; Ana Candida Martins Rodrigues (DEMa), 1ª tesoureira; Gil Vicente Reis de Figueiredo, 2º tesoureiro; e ainda, como representantes do campus de São Carlos/UFSCar, Ana Paula Serrata Malfitano; do campus de Araras/UFSCar, Fernando Cesar Sala; do campus de Sorocaba/UFSCar, Adriana de Oliveira Delgado Silva; do campus de Lagoa do Sino/UFSCar, professor André Marcondes Andrade Toledo, do campus de São Carlos/IFSP, Fernando Vernal Salina e da carreira de EBTT, Thais Fernanda Leite Madeira.

São candidatos à Diretoria da ADUFSCar, pela Chapa 2, os(as) professores(as): Luiz Bezerra Neto (DEd), presidente; Ana Beatriz de Oliveira (DFisio), vice-presidente; Oto Araújo Vale (DL), 1º secretário; Marília Leite Washington (DEME), 2ª secretária; Bernardo Arantes do Nascimento Teixeira (DECiv), 1º tesoureiro; Daniel Vendruscolo (DM), 2º tesoureiro.

Para o Conselho Fiscal apresentaram-se e foram homologadas 37 candidaturas:

Kelly Cristina Tonello (DCA-So); Yeda Regina Venturini e Siovani Cintra Felipussi (DComp-So); Geraldo Edmundo Silva Júnior (DEco-So); Sérgio Dias Campos e Tersio Guilherme de Souza Cruz (DFQM-So); Andréia Pereira Matos (CCN/Lagoa do Sino); Marilde Santos (DC); Ricardo Augusto Souza Fernandes (DEE); Alberto Carvalho Peret (DH); José Antonio Salvador (DM); Alejandro Castillo (DQ); Conrado Ramos Moreira Afonso (DEMa); João Carlos Massarolo (DArtes); Marcos Arduin (DB); Antonio Carlos Luperni Horta (DEQ); Filippo Ghiglieno (DF); Luciana de Souza Gracioso (DCI); Wagner de Souza Leite Molina (DCSo); Giselle Modé Magalhães e Luiz Roberto Gomes (DEd); Luis Antonio Tonin (DEP); Fernanda Castelano Rodrigues e Flávia Hirata (DL); Armando Italo Sette Antonialli (DEM); Anderson Ferreira da Cunha (DGE); Aline Cristina Martins Gratão (DGERo); Jeanne Liliane Marlene Michel (DEnf); Priscila Domingues de Azevedo e Maria Cláudio Bullio (UAC); Rodrigo Elias Bianchi e Rodrigo Henrique Ramos (DInformática/IFSP); Fátima Balduino dos Santos (Aposentados); Richard Eloin Liebano (DFisio); Rosana Mattioli e Larissa Riani Costa Tavares (DFisio); Sheyla Mara Baptista Serra (DECiv); e Denise Balestreno Menezes (DECiv).

Com relação ao ponto 3, último da pauta, houve consenso de que não será possível realizar debates já na semana que vem, por dois motivos: primeiro, por questões operacionais, pois os debates exigem providências organizativas que não podem ser encaminhadas de uma hora para outra; e segundo que na próxima semana há a previsão de greve geral, no dia 13 de agosto, que demandará apoio e participação dos integrantes de ambas as chapas, além de que, nessa semana, há também um feriado (em São Carlos).

Igual consenso existiu em relação à tese de que os debates não deveriam ser postergados para a semana 26-30 de agosto, às vésperas do processo eleitoral.

Assim, na opinião unânime dos presentes, os melhores dias para a realização dos debates seriam 20 de agosto (3ª feira), 21 de agosto (4ª feira) e 22 de agosto (5ª feira).

Como há quatro campi, pensou-se em uma jornada dupla num desses dias (campus de Lagoa do Sino e campus de Sorocaba), e de rodadas simples (São Carlos, num dia e Araras, em outro) em dois deles.

Decidiu-se que os representantes de cada uma das chapas (1 e 2) irá fazer consultas, para verificar a adequação dessa proposta, e informará a Secretaria da ADUFSCar sobre o assunto, o mais brevemente possível.

A data da próxima reunião da Comissão Eleitoral, em que serão discutidas as regras para os debates, ficou marcada para o dia 19 de agosto, às 18 horas.

Esta ATA vai assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral e pelos representantes da Chapa 1 e da Chapa 2.

A reunião foi encerrada às 20h do dia 6 de agosto de 2019.

Assinam o documento:

Professor Gil Vicente Reis de Figueiredo, Presidente da Comissão Eleitoral.

Professor Rodrigo Elias Bianchi, representante da Chapa 1.

Professora Maria de Jesus Dutra dos Reis, representante da Chapa 2.

1. Resposta da reitoria ao Ofício da ADUFSCar sobre o 'Future-se'.

Conforme divulgado no Comunicado 25/2019, de 14 de agosto, a Diretoria da ADUFSCar enviou ofício à Reitora da UFSCar requerendo que o programa 'Future-se' seja discutido institucionalmente pela comunidade universitária, da mais ampla forma possível. Foram pensadas as análises já produzidas até o momento, conforme constantes dos Comunicados 21 e 23, de forma a subsidiar esse debate. No dia de ontem, 20 de agosto, recebemos resposta da Reitora, transcrita a seguir, para conhecimento de todos:

*“Ao Sr. Prof. Dr. Amarilio Ferreira Junior,
Presidente da ADUFSCar Sindicato.*

Senhor Presidente,

Agradecemos sua manifestação através do Of. ADUFSCar 29/2019, que anexou os comunicados 21 e 23. Agradecemos também a proposição aprovada na assembleia da ADUFSCar, e concordamos com a realização de amplo debate na Comunidade UFSCar sobre o Programa Future-se, como já externalizamos em mensagens à comunidade UFSCar numa agenda de reuniões, visando esclarecimento, troca de ideias, proposições, discussões construtivas, reflexões em grupo, e com isso uma gradativa construção do pensamento coletivo. Concordamos também com a conclusão expressa no Comunicado 21, de que “não é suficiente, de forma alguma, ser apenas “contra” o Future-se; é preciso debater o Programa internamente às IFES, buscar aliados e propor alternativas”.

Reafirmamos nosso compromisso como uma universidade “pública laica, universal, gratuita, socialmente referenciada e de excelência acadêmica” (Comunicado 23).

Esta Reitoria tem optado pelo diálogo, não apenas internamente, mas também com entes governamentais e demais envolvidos, seja para o Programa Future-se, seja para os demais temas que nos afetam. Convidamos V.Sa. a participar e auxiliar o processo de diálogo junto a Comunidade UFSCar e sociedade.

Cordialmente,

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann Reitora

Documento assinado eletronicamente por Wanda Aparecida Machado Hoffmann, Reitora, em 19/08/2019, às 18:21.”

2. PROIFES: única entidade representativa dos professores federais convidada para debater o 'Future-se' no Senado Federal.

Foi aprovado no dia 20 de agosto, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, requerimento apresentado pelo Senador Jean Paul Prates (PT/RN), para a realização de um ciclo composto de três 'Audiências Públicas' sobre o programa denominado FUTURE-SE, recentemente anunciado pelo Ministério da Educação. Assim, fiel à sua tradição de debate e diálogo, o PROIFES será a única entidade representativa de professores federais a estar presente nessas discussões. Confira:

1ª Audiência Pública: MEC, ANDIFES, CONIF, PROIFES e UNE.

Representante do Ministério da Educação (MEC): João Carlos Salles Pires da Silva – Presidente da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES);

Jerônimo Rodrigues da Silva – Presidente do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF);

Nilton Brandão – Presidente da Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico Técnico e Tecnológico (PROIFES);

Iago Montalvão – Presidente da União Nacional dos Estudantes (UNE).

2ª Audiência Pública: MEC, FINEDUCA, SBPC, CONFIES e FASUBRA.

Arnaldo Barbosa de Lima Júnior – Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação (MEC);

Rubens Barbosa de Camargo – Presidente da Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação (FINEDUCA);

Ildeu de Castro Moreira – Presidente da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC);

Fernando Peregrino – Presidente do Conselho Nacional das Fundações de Apoio às Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica (CONFIES);

Antônio Alves Neto – Coordenação Geral da Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil (FASUBRA).

3ª Audiência Pública: ex-Ministros da Educação.

José Goldemberg (Ex-ministro da Educação);

Murílio Hingel (Ex-ministro da Educação);

Cristovam Buarque (Ex-ministro da Educação);

Fernando Haddad (Ex-ministro da Educação);

Aloizio Mercadante (Ex-ministro da Educação);

Renato Janine Ribeiro (Ex-ministro da Educação).

Comunicado

A ADUFSCar realizará teste de seu novo sistema de votação a partir das 15h desta quinta-feira dia 22/08/19 até às 15h da próxima segunda-feira dia 26/08/19. O eleitor poderá escolher entre votar *online* no site da ADUFSCar (<https://adufscar.org/portal/home>) ou se dirigir a urna física que estará disponível na sede da ADUFSCar. O sistema tem proteção para impedir que um usuário vote duplamente de forma *online* e presencial, ou seja, impedir que vote primeiramente de forma *online* seguida de presencial ou primeiramente de forma presencial seguida de *online*. É interessante que alguns eleitores testem esta funcionalidade tentando votar nas duas formas *online* e presencial. No entanto, o eleitor poderá votar quantas vezes quiser de forma *online* e somente o seu último voto será considerado.

O novo sistema de votação da ADUFSCar é uma versão ainda mais segura e confiável que incorpora o sistema *Helios Voting* (<https://heliosvoting.org/>) que é o estado da arte em votação *online* usando amplamente no mundo inteiro. O sistema *Helios Voting* faz uso de mecanismos criptográficos para prover uma solução simples, baseada na *Web* e que permite a qualquer pessoa verificar a integridade de uma eleição. Portanto, além da forte segurança, as eleições são completamente auditáveis.

Um guia passo a passo de como votar *online* está disponível no link <https://drive.google.com/open?id=1f4rk0-xb0KIWdq4gvIASfFsyQoW3RKJj>.

Implantada a última fase da Reestruturação de Carreiras - confira abaixo os percentuais de reajuste obtidos, por classe, nível e titulação (DE).

O PROIFES, criado com o apoio da ADUFSCar em 2004, negociou e assinou, em 2 de dezembro de 2015, acordo com o governo Dilma, com **reajustes salariais lineares de 5,5% em agosto de 2016, 5,0% em janeiro de 2017**, e com a **reestruturação das carreiras** do Magistério Superior (MS) e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), a ser implantada em três etapas: agosto de 2017, agosto de 2018 e agosto de 2019, que propiciaram **recomposição salarial média de cerca de 3% em agosto de 2017, cerca de 3% em agosto de 2018, e cerca de 3% em agosto de 2019** (no caso dos docentes DE).

Assim, **entre jul/16 e ago/19, o reajuste salarial médio dos docentes (DE) adjuntos / DIII foi de 20,0%, o dos associados / DIV, 20,3%, e o dos titulares, 20,4%.**

Pela primeira vez, em mais de 20 anos, a malha salarial dos docentes federais está estruturada de maneira 'lógica', de forma que todos os salários podem ser deduzidos a partir do piso salarial (vencimento do professor graduado, 20h, auxiliar), por meio da aplicação de percentuais relativos às progressões entre níveis e classes, às retribuições por titulação, e ao diferencial entre regimes de trabalho.

É importante que se assinale que o PROIFES foi a única entidade representativa dos docentes federais a ter assinado esse acordo, e a ter lutado pela sua implantação, tanto no Congresso Nacional quanto no âmbito jurídico, do que resultou o sucesso da efetivação do acordo assinado em 2015, apesar dos ataques às Universidades e Institutos Federais havidos tanto no governo Temer quanto no atual.

Ressalte-se que, para poder dar 'lógica' às anteriores tabelas salariais, totalmente desestruturadas, os reajustes, com média de 3%, são necessariamente variáveis. Confira adiante os percentuais de recomposição para cada classe, nível e titulação (regime de dedicação exclusiva), cujos valores já estão nos contracheques de agosto, a serem recebidos em 1º de setembro de 2019. A imensa maioria dos docentes da UFSCar pertence à classe, nível e titulação assinalados em azul.

Docentes MS / EBTT, DE: percentual de reajuste ago 19 / jul 19.							
Classe		Nível	Grad.	Aperf.	Espec.	Mest.	Dout.
TITULAR	TITULAR	1	9,7%	8,1%	8,8%	8,5%	2,9%
ASSOCIADO	D IV	4	7,1%	6,6%	7,4%	6,9%	3,0%
		3	6,3%	5,9%	6,6%	6,3%	3,0%
		2	5,4%	5,1%	5,9%	5,3%	2,9%
		1	4,0%	4,3%	5,1%	3,8%	2,5%
ADJUNTO	D III	4	3,1%	3,3%	4,3%	3,3%	3,1%
		3	2,0%	2,4%	3,4%	2,6%	3,0%
		2	1,0%	1,5%	2,3%	1,8%	2,8%
		1	0,0%	0,6%	1,6%	1,0%	2,1%
ASSISTENTE	D II	2	1,4%	1,9%	2,7%	2,6%	2,8%
		1	0,1%	0,6%	1,6%	1,2%	1,3%
AUXILIAR	D I	2	1,5%	1,8%	2,6%	1,6%	1,1%
		1	0,2%	0,6%	1,5%	0,6%	0,2%

PROIFES (ADUFSCar presente) debate a articulação de entidades para lutar contra o PLS 116/2017, que retira a estabilidade dos servidores.

O Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 116/2017, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE), propõe o fim do estatuto jurídico da estabilidade de emprego do servidor público.

Em meio a tantos ataques aos direitos da classe trabalhadora, e também aos dos servidores públicos das três esferas, essa proposição legislativa abre espaço para demissões e, portanto, para a redução da massa salarial dos servidores.

Essa redução está em total afinamento com o que é preconizado pela Emenda Constitucional 95, já que a compressão da destinação de verbas por ela gerada irá em menos de uma década superar o volume de recursos que é repassado para OCC e investimentos (cerca de 20%, variando de instituição para instituição), e, portanto, irá pressionar a seguir a própria folha de pessoal.

O PLS avança com muita força em sua tramitação no Congresso Nacional. Já foi aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e na Comissão de Assuntos Sociais (CAS) do Senado Federal e, na sequência, terá que passar pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), ambas do Senado.

Existe, contudo, um requerimento para que essa matéria siga direto para o Plenário da Casa. Isso indica uma evidente estratégia de avançar rapidamente com essa pauta enquanto as atenções estão voltadas para outros temas igualmente graves.

Esse assunto, portanto, não pode de forma alguma ser subestimado, consideradas as devastadoras consequências que a aprovação do PLS 116/2017 poderá causar aos servidores e ao serviço público em geral.

Assim sendo, a matéria será tratada no dia 5 de setembro em reunião de cerca de 20 entidades representativas dos servidores públicos, dentre elas o PROIFES. O tema será, portanto, ponto de pauta de reunião do Conselho Deliberativo do PROIFES, que se reunirá – com a presença da ADUFSCar – nos dias 31 de agosto e 1º de setembro, em Brasília.

A proposta é criar, de forma coletiva, um processo de resistência a mais esse ataque aos servidores que, nas Universidades e Institutos Federais, poderá ter efeito destruidor, ao desestruturar o atual quadro de docentes dessas instituições.

O PROIFES atua no Senado, concentrando esforços em destaques que visam reduzir o impacto negativo da Reforma da Previdência para os docentes.

A Reforma da Previdência representa um imenso prejuízo para todos os trabalhadores e, lamentavelmente, está em rota de aprovação final no Congresso Nacional. O PROIFES, em consonância com sua trajetória propositiva e de negociação, está atuando no Senado, juntamente com outras entidades representativas de servidores, para minimizar os impactos negativos que certamente virão.

Nesse sentido, estamos envidando todos os esforços possíveis para que tenham sucesso os seguintes ‘Destaques de Plenário’:

1. Retirada do aumento de alíquotas de contribuição.

Justificativa: Os servidores públicos há muito tempo contribuem com 11% do salário bruto. Os que ingressaram antes de 04/02/2013 contribuem inclusive sobre a parcela que excede o teto do RGPS, mesmo quando em inatividade, o que só ocorre aos próprios servidores, não a outros trabalhadores. Esses valores são altos e já são suficientes para dar conta do financiamento do RPPS, até porque não há a contrapartida do poder executivo, como previsto no Art. 40 da Constituição Federal (CF), e nem a consolidação dos valores pagos ao longo de muitas décadas. Assim sendo, propõe-se a supressão do Art. 11 e do conceito de contribuição progressiva prevista no § 1º do Art. 149.

2. Manutenção de isenções para os inativos.

Entendemos como muito grave a revogação dos §§ 18 e 21 do Art. 40 de CF, que garantem aos aposentados e pensionistas a isenção de contribuição até o limite do teto do RGPS no primeiro caso e de duas vezes esse valor para os portadores de doenças graves. Essas revogações trazem prejuízos a pessoas idosas e doentes e propõe-se que sejam retiradas.

3. Pontuação mínima para professores.

No Art. 4º, § 5º quando da definição da pontuação mínima para a aposentadoria voluntária dos professores em efetivo exercício na Educação Infantil e nos Ensinos Fundamental e Médio, se cria uma assimetria grave com os demais servidores. Ao definir essa pontuação inicial como sendo 91 anos para homens e 81 para mulheres, há uma elevação de 6 pontos, com relação aos correspondentes valores hoje existentes, que são de 85 e 75, respectivamente, para homens e mulheres. No caso dos demais servidores, que não têm direito à aposentadoria especial, a pontuação inicial é de 96 para homens e 86 para mulheres, o que corresponde a apenas 1 ponto a mais que hoje. Não há justificativa para essa assimetria, que prejudica muito mais as mulheres, que constituem a imensa maioria dos professores do ensino básico. Assim, sugere-se

que a pontuação inicial proposta no § 5º seja de 86 para homens, e 76 para mulheres, passando a 87 e 77 em 2020 e chegando ao limite de 100 pontos para homens e 90 para mulheres. Entendemos que o limite para a aposentadoria das mulheres bem como sua idade mínima não deve ser aproximado ao dos homens, mantendo-se os atuais 5 anos de idade e tempo de contribuição a menos que têm se comparadas aos homens.

4. Idade mínima para aposentadoria integral.

Em relação à idade mínima para concessão de aposentadoria com a totalidade dos proventos, prevista para os servidores ingressantes até 31/12/2003, introduzida no Art. 4º igualmente consideramos injusta. Já são definidos requisitos de idade, de tempo de contribuição e de pontuação. Assim, defendemos a retirada desta idade mínima para alcançar a aposentadoria integral e paritária para esses servidores que ingressaram há mais de 15 anos, de 65 e 62 anos para homens e mulheres em geral e de 60 e 57 anos para professores e professoras do ensino básico.

5. Aposentadorias especiais.

Nos Arts. 21 e 22, onde se definem as regras de aposentadoria, respectivamente, para servidores que exercem atividades prejudiciais à saúde e com deficiência, o substitutivo faz uma mudança drástica em relação ao que estava previsto na PEC original do Poder Executivo. É retirado o direito desses servidores que tenham ingressado até 31/12/2003 de se aposentarem com a totalidade de suas remunerações, quando cumpridos todos os requisitos exigidos. Não há justificativa para este prejuízo a servidores com deficiência ou que atuam em atividades prejudiciais à saúde, principalmente quando o próprio executivo já previra este direito na PEC original. Assim, sugere-se a modificação nestes Arts. 21 e 22 do substitutivo, recuperando-se as redações que constavam nos Arts. 6º e 7º do texto original da PEC.

6. Acumulação de Benefícios.

O Art. 24 traz uma série de vedações de acumulação de benefícios, em especial de pensões por morte com aposentadorias, sendo que o segundo benefício é bastante diminuído em valor, se for superior a 4 salários-mínimos. Essa diminuição de renda não estava prevista na vida de pessoas em geral idosas, o que é injusto. Propomos que tais vedações de acúmulo de benefícios sejam válidas apenas para os servidores ingressantes após a promulgação desta EC, mantendo-se as regras atuais para quem ingressou antes.

Debates e assembleia geral sobre o 'Future-se'

Encaminhando deliberação da assembleia do dia 08 de agosto próximo passado, a ADUFSCar promoverá uma série de debates sobre o 'Programa Future-se' antes da assembleia geral que será convocada para o próximo dia 17 de setembro (3ª feira). Acompanhe abaixo os locais, dias e horários em que esses debates ocorrerão.

Cronograma para os debates sobre o 'Future-se':

Campus	Dia	Horário	Local
Araras	10 de setembro, 3ª feira	13:00	Anfiteatro Miller Azzi
Lagoa do Sino	11 de setembro, 4ª feira	10:00	Sala 111
Sorocaba	11 de setembro, 4ª feira	16:00	Auditório do CCTS
São Carlos, Área Norte e IFSP	12 de setembro, 5ª feira	14:00	Auditório do Dep. de Enfermagem
São Carlos, Área Sul	13 de setembro, 6ª feira	14:00	Teatro de Bolso do DAC

A ADUFSCar já publicou um conjunto de Comunicados a respeito do "Programa Future-se". Seguem, abaixo, os seus respectivos links:

https://adufscar.org/files/public/files/2019/07/1563377875_com2019.pdf

https://adufscar.org/files/public/files/2019/08/1565126398_com2109.pdf

https://adufscar.org/files/public/files/2019/08/1565282936_com2319.pdf

https://adufscar.org/files/public/files/2019/08/1565784741_com25191.pdf

https://adufscar.org/files/public/files/2019/09/COM_2619.pdf

Esses e outros textos de análises poderão servir de referências para os debates que iremos processar antes da nossa assembleia geral.

Proposta da Diretoria da ADUFSCar para a AG de 17 de setembro de 2019.

A Diretoria da ADUFSCar realizou, entre 10 e 13 de setembro, reuniões em todos os campi e em setores das instituições cujos docentes representa, com o objetivo de avaliar coletivamente o programa 'Future-se' e debater possíveis encaminhamentos.

Nessas reuniões, foi possível verificar que, majoritariamente, os participantes consideraram:

- a) Que o programa 'Future-se' é proposto em uma conjuntura macroeconômica orientada pela aprovação da Emenda Constitucional 95, que prevê a redução progressiva do aporte de recursos públicos (em termos de percentuais do PIB) para as áreas sociais e, particularmente, para a educação e para as IFES.
- b) Que o 'Future-se', assim, pretende substituir por intermédio de financiamento privado, cuja existência sequer pode ser garantida, as verbas públicas destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão nas IFES, recursos esses que, como é de conhecimento geral, vêm sendo progressivamente cortados nos últimos anos.
- c) Que o programa 'Future-se' atenta gravemente contra a autonomia das IFES, ao transferir para fora dessas instituições o controle da utilização dos recursos mencionados.
- d) Que o programa 'Future-se', ao vincular o financiamento unicamente aos interesses imediatistas de lucro da iniciativa privada, tem potencial negativo em relação à formação de profissionais críticos e competentes, à inclusão social e à produção de conhecimento, universal e de qualidade, elemento este essencial ao desenvolvimento soberano do Brasil.
- e) Que é fundamental que a redução da destinação de recursos seja imediatamente revertida, com o fim dos cortes e o retorno aos níveis praticados anteriormente.
- f) Que as Universidades e Institutos Federais podem e devem estar inseridos na realidade e, desse ponto de vista, já é prática aceita a interface dessas instituições com diversos setores da sociedade brasileira, com a realização, inclusive, de parcerias público-privadas, desde que regulamentadas e referendadas institucionalmente – e, portanto, para tal não é necessário criar 'programas' que apontem para a quebra da autonomia e para 'soluções' que pretendam 'equacionar' a progressiva retirada de verbas públicas.
- g) Que, tanto do ponto de vista sindical quanto institucional, é preciso aprofundar o debate interno sobre o 'Future-se', para que, de forma democrática e majoritária, seja definido um posicionamento sobre o programa proposto; nesse contexto, é urgente que a ADUFSCar consolide posição sobre o 'Future-se'.
- h) Que é igualmente importante propor e construir um amplo leque de alianças que inclua Universidades e Institutos Federais, suas representações sindicais e institucionais (ANDIFES e CONIF), mas vá além, alcançando a comunidade científica e suas organizações (sociedades científicas, SBPC, ABC, etc.), os estudantes (UNE e UBES), bem como todos os segmentos que apoiem o fortalecimento das IFES e compreendam seu papel central no desenvolvimento científico, tecnológico e social do Brasil, para que se busquem alternativas ao atual impasse.

Diante dessas percepções e de suas próprias convicções, a Diretoria da ADUFSCar irá propor à Assembleia Geral do dia 17 de setembro de 2019:

1. **A rejeição ao programa 'Future-se'.**
2. **A construção de proposta – a encaminhar ao PROIFES – que possa ser um ponto de partida flexível para uma articulação que envolva um amplo leque de aliados** capazes de, através do debate junto à sociedade, da mobilização e da ação concreta junto ao Congresso Nacional, garantir a valorização e a revitalização das redes de Universidades e Institutos Federais, patrimônio do povo brasileiro.

Como contribuição à construção dessa proposta, apresentamos 'aqui' texto de 'Anteprojeto de Lei para Regulamentação da Autonomia de Universidades e Institutos Federais', aprovado no X Encontro Nacional do PROIFES (Ago/2014). Foram realizadas pequenas adaptações, em função da aprovação posterior da Emenda Constitucional 95. A proposta em questão foi, à época, debatida com a ANDIFES e com o CONIF, havendo acordo geral e algumas divergências contornáveis.

A Diretoria da ADUFSCar informa que, pela importância do tema, e em consonância com a linha geral do Estatuto da nossa entidade, irá plebiscitar as posições que emergirem da Assembleia Geral do próximo dia 17 de setembro de 2019.

Deliberações da AG de 17 de setembro de 2019.

Realizou-se no dia 17 de setembro de 2019 assembleia geral multicampi (São Carlos, Araras, Sorocaba e Lagoa do Sino).

No ponto 1 de pauta foi tratada a seguinte proposta: **“Rejeitar o programa ‘Future-se’**”. Depois de prolongados debates, surgiram dois encaminhamentos. Um propunha que se votassem em separado diversos pontos abordados pelo programa “Future-se” e o outro defendia que a votação fosse em bloco, ou seja, pela rejeição ou não do programa em questão, como um todo. Ganhou este último, por ampla maioria.

Na sequência, a **Proposta 1, “Rejeitar o programa ‘Future-se’”**¹, foi aprovada, também por ampla maioria.

No ponto 2, foi debatida e aprovada – igualmente por ampla maioria – a **Proposta 2:**

“Pautar a necessidade de regulamentação do Art. 207 da Constituição de 1988² (veja redação na nota de rodapé), como ponto de partida para uma articulação que envolva um amplo leque de aliados capazes de, através do debate junto à sociedade, da mobilização e da ação concreta junto ao Congresso Nacional, garantir a valorização, o financiamento público, e a revitalização das redes de Universidades e Institutos Federais, patrimônio do povo brasileiro”.

Por último, no ponto 3) da pauta, foram referendados em bloco e por unanimidade os seguintes encaminhamentos:

- 1) Realizar Consulta* para que sejam referendadas (ou não) as Propostas 1 e 2 acima;
- 2) Recomendar aos Conselheiros do ConsUni que envidem esforços para que a UFSCar delibere com urgência sobre a posição institucional desta Universidade em relação ao programa ‘Future-se’.
- 3) Solicitar aos associados contribuições referentes à regulamentação do Art. 207 (Proposta 2). Pautar o respectivo debate após deliberação institucional da UFSCar sobre o ‘Future-se’.
- 4) Divulgar amplamente o resultado da Consulta mencionada no item 1), pela via de coletiva de imprensa e outros mecanismos.
- 5) Buscar articulações com as demais entidades representativas da comunidade universitária, a partir do resultado da Consulta.
- 6) Convocar Assembleia Geral da ADUFSCar para debater a proposta de greve nos dias 2 e 3 de outubro.

*A Consulta acima será realizada entre **19 e 22 de setembro (eletrônica)** e **19 e 20 de setembro (presencial – com urnas apenas nas sedes do sindicato, em seus vários campi)**.

Encaminhando desde já o item 6) acima, convocamos a AG em questão, conforme abaixo:

Assembleia Geral da ADUFSCar.

Data/horário: 23 de setembro, segunda-feira, 17h30 (início regimental às 18h).

Local: Auditório da ADUFSCar/São Carlos (haverá integração multicampi).

Pauta: Proposta de greve nos dias 2 e 3 de outubro, conforme convocada pela UNE e ANPG.

¹ Além disso, foi aprovada pela assembleia a inserção de mais um item (o item i)) no conjunto de justificativas para a rejeição ao Future-se, conforme publicadas no Comunicado 34/19: “i) Que não é aceitável que a reitoria, sem anuência do ConsUni, se manifeste publicamente a favor do ‘Future-se’, como se fosse este o posicionamento da UFSCar.”

² “Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica.”

Propostas da Diretoria da ADUFSCar para a AG de 23 de setembro de 2019: não adesão à greve de 2 e 3 de outubro e realização de Reunião Comunitária.

A Diretoria da ADUFSCar entende que o momento é o de construir amplas alianças com o conjunto das entidades que defendem as IFES, tais como a ANDIFES, o CONIF, a SBPC, a ABC, o Observatório do Conhecimento, as sociedades científicas, as entidades do FNPE (dentre as quais a CNTE, a CONTEE, a ANPED, a ANFOPE, a CAMPANHA, a UNE, a UBES e tantas outras), e a partir daí procurar convencer a sociedade da importância das nossas instituições, buscando organizar, em defesa delas, os que acreditam que a produção de conhecimento com qualidade e a formação de profissionais de excelência se dá, essencialmente, na esfera pública.

Cada entidade tem sua dinâmica e, portanto, se a UNE e a ANPG entendem que é hora de suas categorias utilizarem o instrumento greve, cabe manifestar total apoio, assim como solidariedade, respeito e compreensão em relação à participação dos discentes nas atividades que nos dias 2 e 3 de outubro venham a se realizar – atitude essa fundamental para o pleno sucesso do movimento. Entretanto, cada categoria tem suas instâncias deliberativas, não sendo mandatória a decisão de uma em relação à das demais – razão pela qual não necessariamente toda greve deva ter, como pressuposto obrigatório, o envolvimento de toda a comunidade, até porque os professores têm que ter autonomia e independência – posição essa que sempre defendemos e continuaremos a defender – para tomar suas próprias decisões.

No caso dos docentes, a prioridade deve ser, em uma primeira etapa, o debate – interno às instituições – em relação ao programa Future-se e, também, no que concerne à regulamentação do Art.207 da Constituição Federal de 1988 – aquele que trata da autonomia universitária, que precisa ser definida com precisão, de forma a garantir o aporte de recursos da União suficientes para o desenvolvimento e manutenção das IFES e a sua gestão sem ingerências externas, dentre outras questões. E, em uma segunda etapa, a construção de amplo arco de alianças para buscar o convencimento da sociedade e as articulações necessárias ao êxito dessa iniciativa. Essas foram as decisões da última AG da ADUFSCar, que estão sendo plebiscitadas em Consulta cujo resultado será divulgado ainda nesta segunda-feira, 23 de setembro de 2019.

São essas as iniciativas centrais neste momento – a depender do resultado da Consulta, claro – e a nossa compreensão é que, para implementá-las, não é necessário decretar uma greve docente nos dias 2 e 3 de outubro vindouros.

Para harmonizar as decisões dos professores com o movimento dos alunos, fortalecendo a luta comum e respeitando a especificidade de cada categoria, propomos uma Reunião Comunitária para tratar do programa Future-se e dos encaminhamentos a serem adotados nesta difícil conjuntura. A ADUFSCar irá apresentar as posições dos docentes, conforme aprovadas na Consulta em curso, buscando como norte a aprovação de propostas que sejam consensuais entre alunos, servidores técnico-administrativos e professores. A Reunião Comunitária poderá ser marcada em horário a ser acertado entre as entidades representativas – na hora do almoço ou no final da tarde, por exemplo.

Essa é, do nosso ponto de vista, a melhor forma de encaminhar a luta conjunta.

Informamos, mais uma vez, que a diretoria organizará uma Consulta para referendar (ou não) as propostas que venham a ser debatidas na AG do dia 23 de setembro.

Ministro da Educação detalha o 'Future-se' – recursos de pessoal serão reduzido via contratação pela CLT.

O Comunicado 21 da ADUFSCar, de 6 de setembro de 2019, analisou três cenários para o País e as consequências, em cada um deles, da continuidade da vigência da EC 95 – a que restringe o teto de gastos para as áreas sociais. O Cenário 2, aí considerado o mais provável, é precisamente o resultante da aprovação da Reforma da Previdência hoje em debate no Senado Federal. Em relação a esse cenário, diz aquele Comunicado 21:

“O declínio do aporte de recursos – supondo-se que, nas IFES, esse declínio siga curso similar ao do conjunto das despesas não previdenciárias – seria de dimensões gigantescas, nos próximos dez anos: uma redução da ordem de pelo menos 25% (...) O programa 'Future-se', compatível com o que vem sendo alinhavado para o Brasil há vários anos, parte do pressuposto de que dois 'problemas' têm que ser resolvidos: como superar a eliminação do aporte de verbas de custeio e investimento para as IFES por parte do poder público; e como reduzir progressivamente o valor real da folha de pessoal.”

A entrevista do Ministro da Educação, Abraham Weintraub, publicada nesta data (23 de setembro de 2019) pelo jornal O Estado de São Paulo, mostra como o governo federal pretende alinhar-se, no que diz respeito às IFES, às determinações da EC 95. Duas das respostas dadas são emblemáticas, e mostram que qualquer outra interpretação anterior sobre as verdadeiras motivações do Future-se carece de fundamento e baseia-se em credibilidade que o Ministro não tem:

1) *Estado de SP – “Como será resolvido o problema da folha de pagamento?” (que, como mostrado no Comunicado 21, teria – no atual cenário – que ser comprimida no médio prazo, quando a contração imposta pela EC 95 ultrapassar a marca dos 20%)*

Ministro – “O Future-se tem várias características. Uma delas é o modelo da Ebserth (autarquia do MEC que gere hospitais universitários federais) que são novas contratações via CLT. Com isso, podem ser preservados os contratos atuais e ir gradualmente trocando, o que se tem na FGV”.

2) *Estado de SP – “A ideia seria fazer a transição aos poucos ao regime CLT? As vagas por CLT seriam priorizadas?”*

Ministro – “As novas vagas seriam CLT, como é na Ebserth. A pessoa vai ter a estabilidade, vai ter tudo. (...) As vagas por CLT não seriam priorizadas. Seriam a norma. As faculdades e universidades que aderirem ao Future-se vão ter de passar a contratar via CLT e não mais via concurso público”

Nesse contexto, o Ministro afirmou também que serão as Organizações Sociais que realizarão as contratações via CLT. E, desse ponto de vista, constituiriam o elo essencial para a quebra do regime de concursos atual. Logo, o programa Future-se, propõe resolver (a curto prazo) o problema da redução progressiva do repasse de verbas de OCC com a captação privada de recursos; e, de outro, a compressão das verbas de pessoal (a médio prazo), por intermédio da contratação via CLT (muito mais barata).

Cabe a quem defende as IFES como hoje são – pujantes, produtoras de conhecimento de qualidade e formadoras de profissionais de excelência – convencer a sociedade de que a melhor alternativa que temos é regulamentar o Artigo 207 da Constituição Federal, garantindo o repasse de recursos públicos de OCC, de um lado, e, de outro, definindo com clareza a autonomia a que as IFES devem ter direito, o que impedirá modificações como as propostas pelo Future-se, a exemplo da transferência da gestão financeira dessas instituições para fora do seu âmbito – dentre outras. Esse é o Futuro que interessa ao País: o do fortalecimento das redes de Universidades e Institutos Federais, instituições essenciais para a construção de um Brasil soberano.

I. Deliberações da AG que ocorreu no dia 23/09/19 (segunda-feira):

1. Adesão à greve geral convocada pela UNE e ANPG, que será realizada nos dias 02 e 03/10:

Pauta da greve:

Contra os cortes na Educação;

Em defesa da Ciência e Tecnologia;

Pelo cumprimento do pagamento das bolsas do CNPq;

Por autonomia universitária, contra as intervenções;

Contra o Future-se e a privatização;

Contra a retaliação às entidades estudantis;

Por liberdade de expressão;

Votação:

14 votos favoráveis à greve;

02 contrários;

01 Abstenção.

A Consulta será realizada nos dias 25, 26 e 27/09 (votos em urnas presenciais e eletrônica).

2. Outras deliberações:

1. Consultar a Assessoria Jurídica da ADUFSCar a respeito das reformas que serão empreendidas no Regimento Interno da FAI/UFSCar;

2. Moção a favor do funcionamento democrático das instâncias deliberativas da UFSCar segundo as normatizações estabelecidas pelo seu Regimento Geral, respeitando a pluralidade e as divergências de opiniões.